



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 10/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4491

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 10/02/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 0000.10.001098-2**AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORCHI G. PIGARI****RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO PENAL Nº. 0010.07.168035-8****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU: WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO****ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA E OUTROS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

I – Cuida-se de ação penal distribuída a esta relatoria em razão da posse superveniente do acusado como Secretário de Estado da Justiça e Cidadania;

II – A ação penal tramitou perante a Justiça Militar da Comarca de Boa Vista, com instrução criminal encerrada (fls. 3695/3696, Volume XIX), após o que subiram os autos a esta Corte de Justiça;

III – Observando-se o procedimento estabelecido pela Lei nº 8.038/90 e pelo Regimento Interno deste Tribunal (art. 241), determino o encaminhamento do feito à Procuradoria de Justiça para manifestação, no prazo de 15 dias (HC Nº48252/GO; HC Nº39377/PB; HC 28326/SP);

IV – Após, conclusos.

Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.10.000399-5**AGRAVANTE: THATIANE MARIA VIEIRA REIS****ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTO DE MATOS PEREIRA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

1. Ciente do agravo de instrumento interposto.

2. Mantenho intacta a decisão de fls. 132/133.
3. Aguarde-se na Secretaria o julgamento do referido recurso no tribunal superior.
4. Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.10.000400-1

AGRAVANTE: DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA

ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

1. Ciente do agravo de instrumento interposto.
2. Mantenho intacta a decisão de fls. 134/135.
3. Aguarde-se na Secretaria o julgamento do referido recurso no tribunal superior.
4. Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012109-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS SIQUEIRA

RECORRIDA: ADNA RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013418-0

RECORRENTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.106334-4
RECORRENTE: KAUÂ LAÉCIO LIMA DE MORAES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.133395-0
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO: JOSEMIR FREITAS DA COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.133521-1
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDA: JORLANE FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.119804-1

RECORRENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADOS: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ E OUTRO

RECORRIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

DECISÃO

Banco Honda S/A interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0010.05.119804-1.

Compulsando detidamente os autos, verifico que há um defeito no preparo do recurso. Senão vejamos. Consoante se extrai das fls. 348-349, o Recorrente efetuou o pagamento das custas judiciais da seguinte forma:

- R\$ 34,00 (trinta e quatro reais): custas relativas a recursos oriundos 2º grau;
- R\$ R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos): porte de remessa e retorno;
- R\$ 30,00 (trinta reais): taxa judiciária.

Pois bem. O regimento de custas no Estado de Roraima é regulamento pela Lei Ordinária Estadual nº 752, de 23/12/09. Nela há a previsão dos valores a serem recolhidos a título de custas de recursos oriundos do 2º grau, bem como do porte de remessa e retorno dos autos nos casos de recurso especial e recurso extraordinário.

Ademais, há ainda a Resolução nº 004/07, que regulamenta a taxa judiciária, fixando em R\$ 30,00 (trinta reais) o valor da taxa em caso de recursos e apelação de qualquer natureza.

Ocorre que no que tange aos valores do porte de remessa e retorno dos autos na hipótese de recurso extraordinário e de recurso especial, a Lei Federal nº 8.038/90, determina que sejam pagos de acordo com Resoluções expedidas, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

Art. 41-B - As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. [\(Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998\).](#)

In casu, nota-se que a Recorrente não efetuou o pagamento na forma estabelecida pelas Resoluções do STJ, especialmente no que tange ao pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o que poderá ocasionar a deserção do recurso.

A esse propósito, vale destacar recentes julgados do STJ, inclusive um deles proferido em recurso especial oriundo deste Estado:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NA RESOLUÇÃO VIGENTE. DESERÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO STJ.

1. No pagamento dos valores destinados ao porte de remessa e retorno dos autos, a utilização de documento de cobrança diverso do indicado pela Resolução 20/2005 do Superior Tribunal de Justiça,

(GRJ, ao invés de GRU), bem como a anotação de código estranho à mesma Resolução, implicam a deserção do recurso, pois imperiosa é a conclusão de que as custas não foram regularmente recolhidas, nos termos em que preconizados pela Presidência desta Corte, a quem cumpre disciplinar tal emolumento, em decorrência de disposição legal.

2. "O adequado preenchimento da guia de recolhimento também é importante para propiciar a correta destinação do valor depositado, possibilitando-se que a renda, oriunda do preparo do recurso, seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça, haja vista a grande diversidade de receitas que são auferidas pelo Tesouro Nacional."

(EREsp 820.539/ES, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial. DJe 23.08.2010)

3. O exame e atestado de higidez processual pelo Tribunal de origem não vinculam este Superior Tribunal de Justiça, a quem compete proceder a tais cotejos segundo a sistemática do Diploma Processual brasileiro.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp n 824.318/RR, Rel. Min. Carlos Della Giustina (Des. Convocado do TJRS), Terceira Turma, julgado em 14/12/10).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO EM DESACORDO COM A LEI N. 8.038/1990 E RESOLUÇÃO N. 8/2003, DO STJ.

PENA DE DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ.

I. O pagamento do porte de remessa e retorno deve ser efetuado nos moldes determinados pelo art. 41-B da Lei n. 8.038/1990, disciplinado pela Resolução N. 8/STJ, DJ de 07.10.2003, vigente à época da interposição do recurso especial, não sendo dado à parte efetuar o recolhimento em guia diversa da especificada.

Precedentes.

II. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (Súmula n. 187/STJ).

III. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 596.631/BA, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 08/10/2009)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 7/2007 DO STJ. DESERÇÃO.

1. A Lei n. 9.756/98, por seu artigo 3º-A, alterou a redação do art. 41-B da Lei 8.038/90 para autorizar que instrução desta Corte Superior disciplinasse o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos. Tal foi efetivado, por exemplo, pelas Resoluções n. 20/2004, 12/2005, 7/2007 e 1/2008.

2. Em conformidade com tais atos normativos, o código da receita para recolhimentos efetuados em 10/9/2007 (tal como ocorre no caso) é 10825-1, e não 68813-4, como preenchido na guia de fl. 439. A consequência é a deserção.

3. A propósito, é sabido que a inconsistência de qualquer informação referente ao depósito das quantias devidas, a exemplo da indicação de código de recolhimento ou de receita diverso ou defasado, impossibilita que a receita seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça.

4. Dessa forma, se não há a indicação correta na guia do código de receita, o que inviabiliza a identificação da veracidade do recolhimento correspondente ao presente processo, a consequência é a deserção. É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1017698/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

Assim, considerando que o equívoco no preparo se deu, aparentemente, em face das errôneas tabelas dispostas na Lei Estadual, que estão em dissonância com as Resoluções do STF e do STJ, e considerando, ainda as recentes decisões proferidas pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, **faculto ao Recorrente o pagamento das custas e do porte de remessa e retorno na forma da Resolução do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906348-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: EUNICE MACHADO MOREIRA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, "alínea "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0010.09.906348-8, cuja ementa transcrevo a seguir:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO – ART. 730, CPC – EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PROCESSAMENTO NO BOJO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE NULIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para o benefício de assistência judiciária basta a afirmação de insuficiência de recursos para custear o processo, sob pena de sacrificar a própria subsistência, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante.
2. É possível a execução contra a Fazenda Pública no bojo do processo de conhecimento, se a inobservância não causa prejuízos.
3. Impõe-se a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios, por se tratar de ação repetitiva, de baixa complexidade técnico-jurídica. (Rel. Des. Robério Nunes, 26/10/10, p. 11/11/10).

O Recorrente alega, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 580, 614, 283 e 730, do CPC, bem como a Lei nº 11.382/06, uma vez que o cumprimento de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública deve ser processado em autos autônomos, sob pena de extinção do feito, o que não ocorreu no caso em exame.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de anular o acórdão impugnado e anulando-se em seguida a sentença, por ofensa aos arts. 580, 614, 283 e 730 do CPC e à Lei nº 11.382/06.

A Recorrida apresentou contrarrazões às fls.67/86, requerendo o não conhecimento e o não provimento do presente recurso, mantendo-se intacto o v. acórdão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008655-8

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDA: JACQUELINE DE ALMEIDA DÁRIO

ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHECO

DECISÃO

Boa Vista Energia S/A interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, alínea c, da CF, e Recurso Extraordinário, com base no art. 102, III, alínea a, da CF, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 000.07.08655-8, cuja ementa transcrevo a seguir:

CONCURSO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME PSICOTÉCNICO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. REJEIÇÃO. MÉRITO: AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 686, DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Nada obsta a exigência editalícia de exame psicotécnico para fins de concurso público, desde que previsto em lei e realizado com fundamento em critérios objetivos cientificamente reconhecidos. (ac Nº 001007008655-7, Rel. Des. José Pedro, j. 19/05/09, p. 28/05/09)

No Recurso Especial, a Recorrente alega que há dissenso jurisprudencial entre o entendimento externado no acórdão impugnado e o entendimento de outros tribunais pátrios, haja vista que: a) não há necessidade de previsão do exame psicotécnico em lei específica, bastando que seja previsto no edital; b) não há que se falar em subjetividade do exame quando o Edital apresenta os critérios que devem ser utilizados, bem como quando encontra-se em compatibilidade com o que é exigido pelo Conselho Federal de Psicologia

Por fim, requer o conhecimento e o provimento do recurso a fim de reformar o julgado combatido, julgando-se improcedente o pedido autoral.

Juntou documentos às fls. 165/203.

No Recurso Extraordinário, sustenta que a decisão vergastada contrariou a norma insculpida no art. 114, I, da Constituição Federal, porque deixou de reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito.

Sustenta, ainda, que o julgado violou o art. 37, I e II da Carta Magna, uma vez que o exame psicotécnico foi aplicado em estrita observância às normas constitucionais que tratam da investidura em cargo público através de concurso, sendo legítima sua inclusão como uma das etapas do concurso, porquanto previsto no edital.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, declinando-se, assim, a competência da Justiça Comum para apreciação do caso, bem como reconhecendo-se a legalidade do exame psicotécnico.

O Representante do Parquet graduado opinou pelo recebimento do Recurso Especial (fls. 237/242). Entretanto, quanto ao Recurso Extraordinário, manifesta-se pela inadmissibilidade (fls. 244/248), haja vista a deficiência no preparo, uma vez que a Recorrente não teria feito o pagamento do porte de remessa e retorno na forma como determinado na Resolução nº 389/2009, do STF, vigente à época.

Às fls. 255/256 consta Parecer do Analista Judiciário do Departamento de Planejamento e Finanças deste Tribunal, segundo o qual, a despeito de um eventual conflito entre a norma local e a norma do STF acerca dos valores de porte e remessa, o recolhimento feito pela Recorrente atingiu sua finalidade, e encontra respaldo na legislação local.

A Representante do Ministério Público de 2º grau manteve o entendimento externado anteriormente, pugnando pela não admissão do Recurso Extraordinário por ausência de preparo (fls.263/266).

À fl. 268 proferi decisão oportunizando à Recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na forma da Resolução nº 389/09 do STF.

A Recorrente juntou comprovante do pagamento do preparo às fls. 275/278.

Sanada a ausência do preparo, o Órgão Ministerial manifestou-se pela admissão do Recurso Extraordinário às fls. 281/283.

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

1 – Do Recurso Especial

O Recurso Especial é tempestivo, todavia, não pode ser admitido porque não atendeu à regra disposta no parágrafo único do art. 541 do CPC, que reza:

Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Extrai-se do referido dispositivo, que a Recorrente deve não só demonstrar a divergência jurisprudencial, como também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.** (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso sub examine, a Recorrente interpôs o recurso especial com base na alínea c do inciso III do art. 105 da CF, alegando que a decisão atacada está em divergência com decisões de outros tribunais.

Entretanto, não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa e a juntar a íntegra do relatório e do voto.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recursal especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes.

(...)

(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

De mais a mais, verifica-se que os acórdãos citados como paradigmas não representam jurisprudência atualizada sobre o tema, o que, também, descaracteriza a ocorrência de dissídio jurisprudencial, consoante entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO PRETÉRITO. CORTE NO FORNECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ULTRAPASSADO. ACÓRDÃO EMBARGADO EM SINTONIA COM A ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO. SÚMULA 168/STJ.

1. Os embargos de divergência tem por escopo uniformizar a jurisprudência do Tribunal ante a existência de decisões conflitantes tomadas pelos seus órgãos fracionários, cabendo à embargante a comprovação do dissídio pretoriano nos moldes estabelecidos no art. 266, § 1º, combinado com o art. 225, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

2. Na presente hipótese, não ficou demonstrado o dissídio jurisprudencial necessário à admissibilidade do recurso, uma vez que o aresto apontado como paradigma (REsp 1.069.215/RS, Rel. Francisco Falcão, julgado em 16.9.2009), não reflete a atual posição da Primeira Turma sobre a matéria, que é no sentido da impossibilidade de suspensão de serviços essenciais, tais como o fornecimento de energia elétrica e água, em função da cobrança de débitos pretéritos. Precedentes.

3. Frise-se que "os embargos de divergência pressupõem identidade de fato e solução normativa diversa, com o escopo de uniformizar a jurisprudência. Para fundamentar o cabimento do recurso em questão, deve ser demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial atual, cabendo a esta Corte Superior tão somente uniformizar o direito infraconstitucional" (EREsp 312.518/AL, Rel. Ministro Castro Meira, Rel. p/ Acórdão Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, DJ 28/11/2005).

4. Constatado que o entendimento consignado pelo acórdão embargado observou a atual orientação jurisprudencial da Primeira Seção sobre a matéria, aplica-se, na espécie, a Súmula 168/STJ.

5. Embargos de divergência não conhecido.

(EAg 1050470/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 14/09/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ARESTOS APONTADOS COMO PARADIGMAS QUE ESPOSAM ENTENDIMENTO ULTRAPASSADO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 168/STJ. APLICAÇÃO.

1. Os embargos de divergência não são cabíveis, nos termos da Súmula n.º 168/STJ, quando a jurisprudência do Tribunal de firmou no mesmo sentido do aresto embargado, por isso que é mister que o dissídio jurisprudencial seja atual para fins de admissão dos embargos de divergência, não bastando, portanto, que existam julgados antigos que se contraponham com a jurisprudência contemporânea.

(...)

(AgRg nos EREsp 397.193/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/06/2009, DJe 04/08/2009)

Aliás, é oportuno mencionar que o STF recentemente (23/06/10), acolheu a Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 758.533/MG, reconhecendo a repercussão geral para reafirmar a jurisprudência do Tribunal, segundo a qual a exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão legal e no edital, devendo seguir critérios objetivos.

Como se vê, os julgados trazidos pela Recorrente não refletem o entendimento atual sobre a matéria, não se prestando, pois, como indicativos de dissídio jurisprudencial.

Por essas razões, nego seguimento ao recurso especial.

2 – Do Recurso Extraordinário

O Recurso Extraordinário é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STF, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

No que tange à repercussão geral, requisito exigido para a admissibilidade do Recurso Extraordinário, nota-se que a Recorrente apontou os fundamentos nos quais sustenta a sua existência, não cabendo, nesta ocasião, a análise meritória da ocorrência ou não da repercussão, tal como explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

(...) Em outras palavras, somente o STF poderá dizer que não há repercussão geral, não podendo o Presidente ou vice-Presidente do tribunal local fazer essa análise. É da apreciação exclusiva do STF dizer que não há repercussão geral. Isso não há dúvida. (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª Ed., p. 314).

Por essas razões, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.906358-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: FRANCISCO ALENCAR MOREIRA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, "alínea "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0010.09.906358-7, cuja ementa transcrevo a seguir:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO – ART. 730, CPC – EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PROCESSAMENTO NO BOJO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE NULIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para o benefício de assistência judiciária basta a afirmação de insuficiência de recursos para custear o processo, sob pena de sacrificar a própria subsistência, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante.
2. É possível a execução contra a Fazenda Pública no bojo do processo de conhecimento, se a inobservância não causa prejuízos.
3. Impõe-se a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios, por se tratar de ação repetitiva, de baixa complexidade técnico-jurídica. (Rel. Des. Robério Nunes, 26/10/10, p. 11/11/10).

O Recorrente alega, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 580, 614, 283 e 730, do CPC, bem como a Lei nº 11.382/06, uma vez que o cumprimento de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública deve ser processado em autos autônomos, sob pena de extinção do feito, o que não ocorreu no caso em exame.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de anular o acórdão impugnado, anulando-se, em seguida a sentença, por ofensa aos arts. 580, 614, 283 e 730 do CPC e à Lei nº 11.382/06.

Contrarrazões apresentadas às fls. 67/86, requerendo o não conhecimento e o não provimento do presente recurso, mantendo-se intacto o v. acórdão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0010.08.194975-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Extraordinário com fulcro no art. 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação nº 0010.08.194975-1 (fl. 106/107), cuja ementa transcrevo a seguir:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO – LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO – AFASTADAS – MÉRITO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS – MANIFESTA NECESSIDADE – DEVER IMPOSTO PELA NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NÃO CONFIGURAÇÃO DE AFRONTA À ORDEM ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA. 1. A União, o Estado, o Distrito Federal e o Município possuem responsabilidade solidária na prestação de tratamento de saúde e fornecimento de medicamentos à pessoa carente, podendo a ação ser proposta, indistintamente, em face de quaisquer ente da Federação. 2. Possui o Estado o dever constitucional de proporcionar assistência médica ao cidadão que a necessite, não podendo o poder público esquivar-se de sua obrigação, sob alegação de ingerência do Poder Judiciário na seara administrativa, ou na falta de previsão orçamentária. 3. Recurso a que a nega provimento. Sentença mantida.”.

Observo, todavia, que a matéria posta no presente feito é igual àquela posta no RE 566471-RG, onde o Relator, Min, Marco Aurélio, proferiu o seguinte despacho:

“MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO – FORNECIMENTO - REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA – AUDIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL. 1. O Tribunal concluiu pela repercussão geral do tema versado neste processo, relativo à obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo. 2. Ouçam o Procurador-Geral da República, conforme previsão do artigo 325 do Regimento

Além disso, dispõe o art. 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e o art. 1º da Portaria nº. 138/2009 da Presidência do STF:

“Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo”.

“Art. 1º Determinar à Secretaria Judiciária que devolva aos Tribunais, Turmas Recursais ou Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais os processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas a análise de repercussão geral pelo STF, os encaminhados em desacordo com o disposto no § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, bem como aqueles em que os Ministros tenham determinado sobrestamento ou devolução”.

Dessa forma, deverão estes autos, assim como todos os demais que versem sobre matéria idêntica, permanecer sobrestados até que o STF julgue o mérito do RE 566471-RG.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013366-1**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

1º RECORRIDO: JONES ESPÍNULA DE MERLO JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

2ª RECORRIDA: ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Roraima em face da decisão proferida às fls. 350/352, a qual deu seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário interposto por Jones E. Merlo Júnior.

O Estado afirma, em síntese, que a decisão foi omissa quanto ao recurso extraordinário por ele interposto, razão pela qual requer o conhecimento e o provimento dos presentes embargos para que seja sanada a omissão.

É o breve relatório.

Decido.

Com efeito, o decisum impugnado foi omissivo quanto ao recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, motivo por que passo à sua análise.

O Estado de Roraima interpôs Recurso Extraordinário (fls. 318/326) com base no art. 102, III, a, da CF, alegando que a decisão negou vigência ao art. 2º, da CF, pois o Poder Judiciário não poderia ter dado interpretação ampliativa a normas ou expressões constantes no Edital do concurso, sob pena de adentrar na seara discricionária da Administração.

O recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STF, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Ademais, no que tange à repercussão geral, verifica-se que o Recorrente apontou os fundamentos nos quais sustenta a sua existência, não cabendo, nesta ocasião, a análise meritória da ocorrência ou não da repercussão, tal como explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

(...) Em outras palavras, somente o STF poderá dizer que não há repercussão geral, não podendo o Presidente ou vice-Presidente do tribunal local fazer essa análise. É da apreciação exclusiva do STF dizer que não há repercussão geral. Isso não há dúvida. (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª Ed., p. 314).
Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2011.

Por essas razões, conheço e dou provimento aos embargos de declaração a fim de **dar** seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012438-9
RECORRENTE: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADOS: DRA. MANUELA DOMINGUEZ E OUTRO
RECORRIDO: “DE CUJUS” RAIMUNDO NONATO FORTE

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, “alínea “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0000.09.012438-9, que manteve a sentença de primeiro grau, a qual extinguiu a Ação de Adjudicação Compulsória de Imóvel sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir. Eis a ementa do decisum ora atacado:

APELAÇÃO CÍVEL – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – FALECIMENTO DO PROMITENTE VENDEDOR – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. 03/08/10, p. 10/08/10).

O Recorrente alega, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 16, do Decreto-Lei nº 58/73, o qual prevê a possibilidade da propositura de ação de adjudicação compulsória em caso de descumprimento de qualquer das partes no contrato de compra e venda de imóvel com pagamento a prazo.

Afirma que os herdeiros do Recorrido concordam com a adjudicação e por isso, assinaram a petição inicial da ação, não havendo que se falar em falta de interesse de agir por inadequação da via eleita, sendo desnecessário o procedimento do inventário para que lhe seja transferida a propriedade do imóvel em questão.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que se determine ao Cartório de Registro de Imóvel competente a transferência e registro do imóvel para o seu nome.

A Representante do Ministério Público de 2º grau opinou pela inadmissibilidade do recurso (fls. 124/129), haja vista a deficiência no preparo, uma vez que o Recorrente não teria feito o pagamento do porte de remessa e retorno na forma como determinado na Resolução nº 4/2010, do STJ.

Às fls. 131/132, proferi decisão oportunizando o Recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na forma da Resolução do STJ.

O Recorrente juntou comprovante do pagamento do preparo às fls. 135/136.

Sanada a ausência do preparo, o Órgão Ministerial manifestou-se pela admissão do Recurso, às fls. 139/141.

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso,

imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

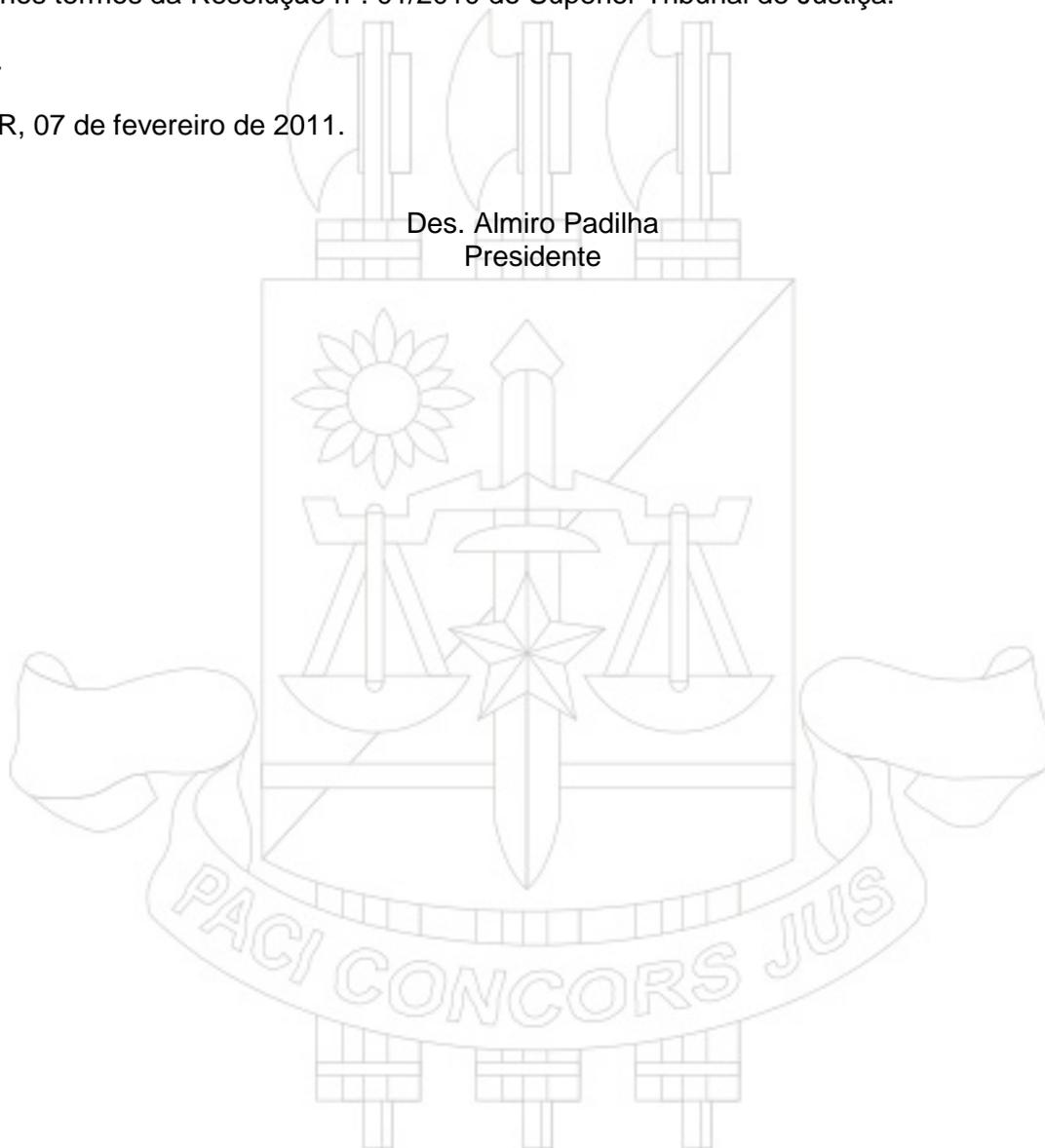
Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/2/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449563-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.010379-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

APELADO: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Diocese de Roraima requer às fls. 1074, reabertura de prazo para interposição de embargos. Tendo em vista a certidão da Câmara Única acostada às fls. 1077, abra-se vista à requerente prazo de 05 de dias.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011.

Desª Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.130445-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CASA DAS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADOS: DR. CLAYBSON LPOES DE OLIVEIRA

APELADO: MECA INDUSTRIA ELETROELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO LTDA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando a existência de erro material no acórdão de fl. 222, determino a publicação deste na forma de “errata”.

Onde se lê:

“Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.”

Leia-se:

“Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.”

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010940-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALQUIMAR SALES

ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Da análise dos autos denota-se que, à fl. 407, o patrono do apelante foi intimado para apresentar as razões recursais, porém permaneceu inerte.
2. Dessa forma, atendendo ao princípio da Ampla Defesa, intime-se, pessoalmente, o apelante para que, querendo, constitua novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.049856-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JESSE DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o apelado para que ofereça as contrarrazões ao recurso ministerial.

Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.07.009800-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DAS SANTOS

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**DESPACHO**

Defiro parcialmente o pedido de fl. 553.

Considerando art. 141, § 2º Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, determino a expedição da Guia de Recolhimento Provisório em favor do réu José Rodrigues dos Santos, a ser feita pela Secretaria da Câmara Única.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Juíza Convocada Dr^a. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164103-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: WANDERLAN OLIVEIRA DE SOUZA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIZ****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DESPACHO**

Considerando a certidão de fls. 130, intime-se o patrono do apelante, habilitado às fls. 59, para que apresente, na forma do art. 531 do CPPM, as razões de apelação.

Após, cumpra-se os itens II a IV do despacho de fls. 127.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.107020-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ADAIL RODRIGUES BORGES****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

I – Intime-se o apelante, representados por seu advogado constituído à fl. 340, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 340, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de processo Penal;

II – Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente contrarrazões;

III – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV – Ao final, conclusos.

Boa Vista, RR, 2 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.901853-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RAYANE SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

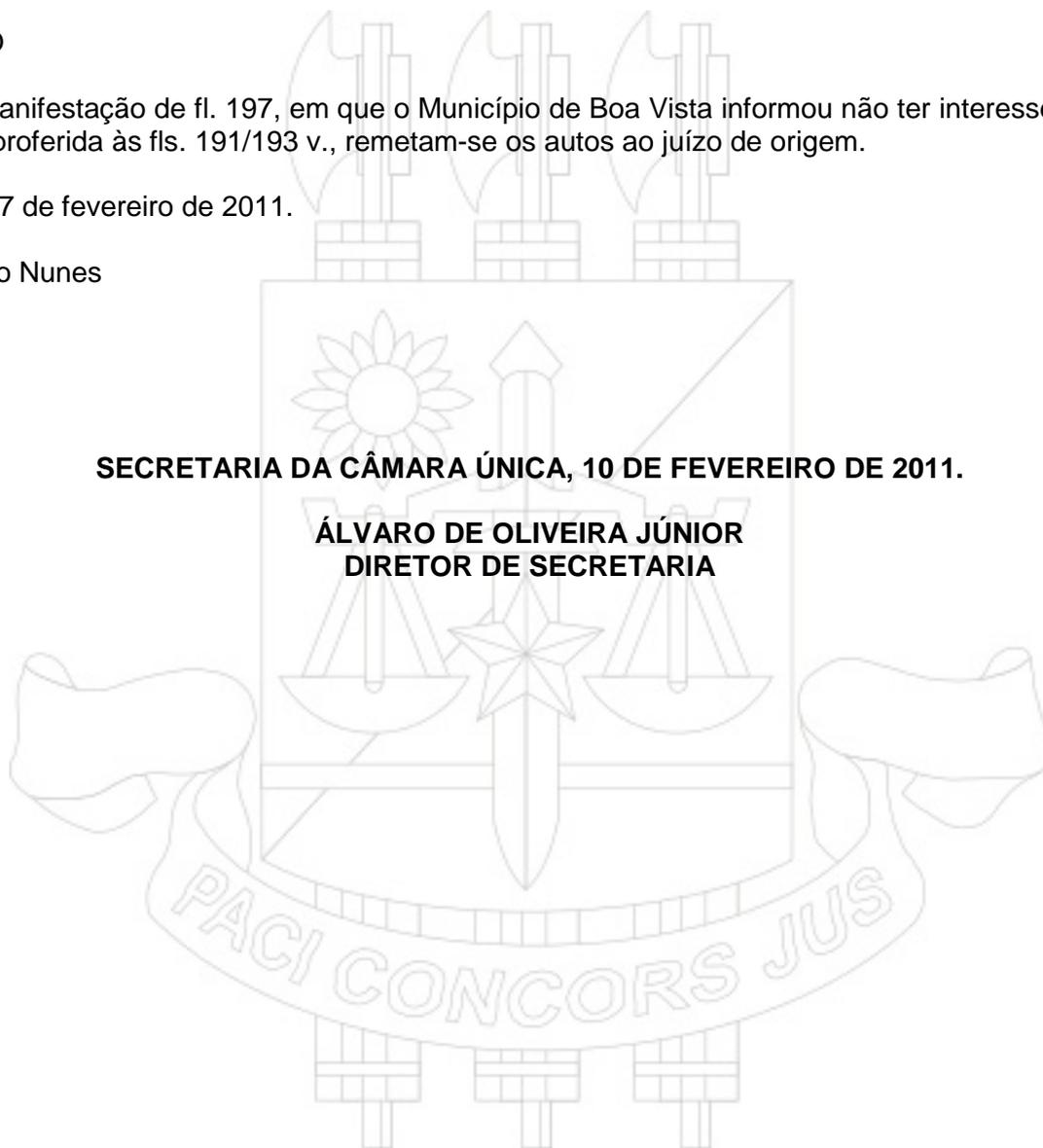
Diante da manifestação de fl. 197, em que o Município de Boa Vista informou não ter interesse em recorrer da decisão proferida às fls. 191/193 v., remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 10/02/2011**

Documento Digital nº **63514/10**
Origem: **3º Juizado Especial Cível**
Assunto: **Nomeação de Servidor**

DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Diante da informação de que o servidor já foi nomeado, este procedimento perdeu o objeto, razão pela qual determino seu arquivamento.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Documento Digital nº **1130/11**
Requerente: **Euclides Calil Filho**
Assunto: **Folga compensatória**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico em anexo, logo, defiro o pedido.
2. Autorizo um (01) dia de folga ao requerente, a ser usufruída no dia 18 de março de 2011, nos termos dos incisos VI e XV do art. 11 do RITJRR c/c o inc. VII do art. 16 do COJERR, observando-se as normas contidas nas resoluções que tratam da matéria.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **60902/2010**
Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**
Assunto: **Provimento nº. 12.**

DECISÃO

Arquive-se. Publique-se.
Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **61561/2010**
Origem: **Rosaura Franklin Marcant da Silva, Analista Processual – 2ª. Vara Criminal**
Assunto: **Solicita adicional pela prestação de serviço extraordinário por plantão.**

DECISÃO

ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA, Analista Processual, solicitou pagamento de indenização por plantão, em razão de não ter podido usufruir as folgas compensatórias, referentes aos dias 19/12/09, 24/12/09, 25/12/09, 26/12/09, 31/12/09, 02/01/10 e 09/01/10.

O pedido foi indeferido, conforme decisão de fl. 20, em razão de não ter completado o período de um (1) ano da realização do plantão.

A Requerente apresentou este *pedido de reconsideração*, afirmando que o lapso temporal já transcorreu (fl. 24).

É o breve relatório. Decido.

Na época em que a decisão combatida foi proferida, realmente o período de tempo para a aquisição do direito ainda não havia transcorrido, portanto, não há motivo para reconsiderá-la.

Por essa razão, indefiro o pedido de reconsideração.

Entretanto, considerando que hoje o lapso de um (1) ano da realização do plantão já aconteceu, adoto este pedido como novo requerimento, em obediência ao princípio da eficiência (art. 37 da CF), em busca da economia de tempo e redução de gastos.

Encaminhe-se o feito ao DRH para informar, com urgência, se a servidora foi designada para laborar no recesso forense de 2009.

Após, volte-me.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1153/11

Requerente: **Josânia Maria Silva de Aguiar**

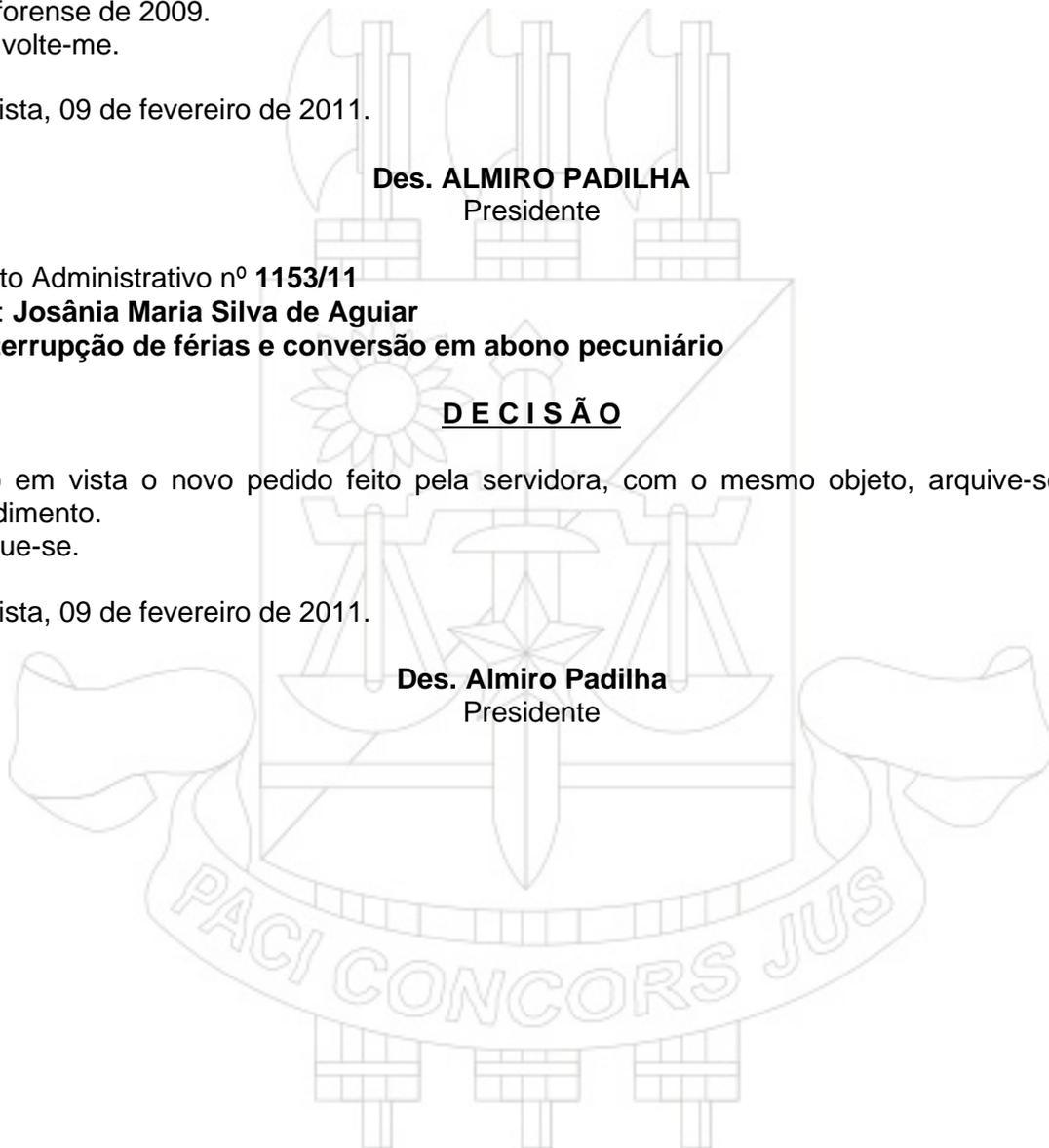
Assunto: **Interrupção de férias e conversão em abono pecuniário**

DECISÃO

1. Tendo em vista o novo pedido feito pela servidora, com o mesmo objeto, archive-se o presente procedimento.
2. Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 462 – Cessar os efeitos, a contar de 11.02.2011, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 12.01.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 049, de 11.01.2011, publicada no DJE n.º 4470, de 12.01.2011.

N.º 463 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 11.02.2011.

N.º 464 – Cessar os efeitos, a contar de 11.02.2011, da designação do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 31.01 a 21.02.2011, em virtude de férias do Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, objeto da Portaria n.º 095, de 20.01.2011, publicada no DJE n.º 4477, de 21.01.2011.

N.º 465 – Cessar os efeitos, a contar de 27.01.2011, da designação do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Analista Judiciária do Departamento de Administração, no período de 13.09.2010 a 11.03.2011, em virtude de licença à gestante da servidora Ana Cândida Leite Lima, objeto da Portaria n.º 1754, de 04.11.2010, publicada no DJE n.º 4426, de 05.11.2010.

N.º 466 – Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessora Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 27.01 a 11.03.2011, em virtude de licença à gestante da servidora Ana Cândida Leite Lima.

N.º 467 – Cessar os efeitos, a contar de 27.01.2011, da designação do servidor **SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias da servidora Jaqueline Andrade de Oliveira dos Santos, objeto da Portaria n.º 1947, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010, retificada conforme errata publicada no DJE n.º 4453, de 16.12.2010.

N.º 468 – Convalidar a designação do servidor **SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 27.01 a 08.02.2011, em virtude de férias da servidora Jaqueline Andrade de Oliveira dos Santos.

N.º 469 – Cessar os efeitos, a contar de 27.01.2011, da designação do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para responder pelo Analista Judiciário da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2056, de 17.12.2010, publicada no DJE n.º 4455, de 18.12.2010, retificada conforme errata publicada no DJE n.º 4463, de 31.12.2010.

N.º 470 – Convalidar a designação do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para responder pelo Assessor Jurídico II da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 27.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 471 – Cessar os efeitos, a contar de 27.01.2011, da designação do servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do servidor Erich Victor Aquino Costa, objeto da Portaria n.º 014, de 05.01.2011, publicada no DJE n.º 4466, de 06.01.2011.

N.º 472 – Convalidar a designação do servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pelo Assessor Jurídico I da Presidência, no período de 27.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do servidor Erich Victor Aquino Costa.

N.º 473 – Cessar os efeitos, a contar de 27.01.2011, da designação do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pelo Analista Judiciário da Comarca de Rorainópolis, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 017, de 05.01.2011, publicada no DJE n.º 4466, de 06.01.2011, objeto da Portaria n.º 017, de 05.01.2011, publicada no DJE n.º 4466, de 06.01.2011.

N.º 474 – Convalidar a designação do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pelo Assessor Jurídico II da Comarca de Rorainópolis, no período de 27.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 475, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 11.02.2011, da designação do Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho para coordenar o Mutirão das Causas Criminais, objeto da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Art. 2.º - Designar o Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Substituto mais antigo dentre os integrantes do Mutirão das Causas Criminais, para, interinamente, coordenar o referido Mutirão, a contar de 11.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 476, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de continuidade de cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, dos anos de 2009 e 2010;

Considerando a Meta 3 de 2011, de Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Considerando que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31.01.2012, o Mutirão das Causas de Competência do Júri Popular, instituído através da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010, para julgamento de processos por crimes dolosos contra a vida.

Art. 2.º - Cessar os efeitos, a contar de 11.02.2011, da designação da Juíza de Direito Maria Aparecida Cury para coordenar o Mutirão das causas de competência do Júri Popular, objeto da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Art. 3.º - Designar os magistrados abaixo relacionados para comporem o Mutirão das Causas de Competência do Júri Popular:

Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Coordenador
Juíza Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi – Membro

Art. 4.º - Os servidores já designados permanecerão à disposição do Mutirão das Causas de Competência do Júri Popular.

Art. 5.º - Determinar que sejam distribuídos ao Mutirão todos os processos das 1.ª e 7.ª Varas Criminais, prontos para julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATOS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 095 – Nomear **LAURA CAMPÊLO GANDOLFO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Escola do Judiciário, a contar de 27.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

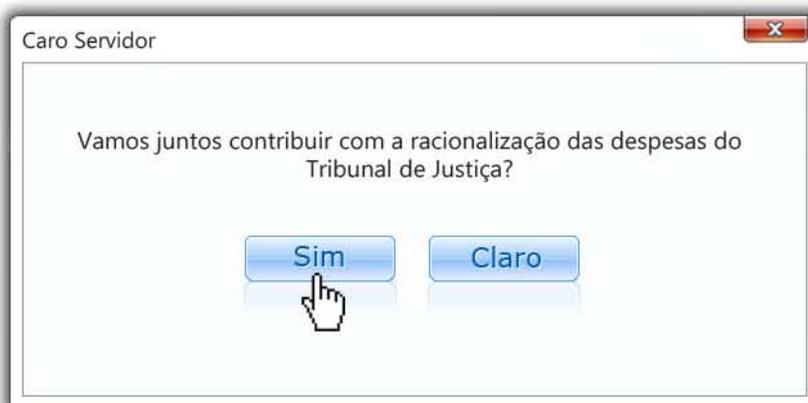
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/02/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 2010/63458

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO PRELIMINAR VIRTUAL N° 2010/61492

Vistos etc.

Cuidam estes autos de investigação da possível prática de transgressão disciplinar por parte do servidor..., lotado na Comarca de Pacaraima/RR, decorrente de eventual baixa produtividade intencional, com o intuito de causar prejuízo à atividade cartorária respectiva.

Após a devida instrução do feito a comissão processante lançou nos autos o relatório conclusivo de fls. afastando, "sem margens para dúvidas", a existência de irregularidade que justifique o prosseguimento deste feito ou reprovação administrativa ao servidor investigado, sugerindo o arquivamento deste fascículo processual, por falta de objeto.

Diante das argumentações apresentadas pela comissão de processo disciplinar, cuja transcrição é dispensável, determino o arquivamento destes autos, conforme art. 162, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 028/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE SERVENTUÁRIO

Vistos etc.

Em atenção à manifestação de fl. 93, com esteio na decisão lançada nos autos do incidente de sanidade mental (PA n° 2951/2010 – DJE 4489, de 09.02.2011), arquivem-se estes autos.

Antes do arquivamento, porém, junte-se cópia da mencionada decisão incidental.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR N°2010/62114

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO PRELIMINAR DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE SERVENTUÁRIO

Vistos etc.

Em atenção à manifestação preliminar apresentada pela presidente suplente da CPS, com esteio na decisão lançada nos autos do incidente de sanidade mental (PA n°2951/2010 – DJE 4489, de 09.02.2011, p.27), archive-se o expediente em tela.

Antes do arquivamento, porém, junte-se cópia da mencionada decisão incidental.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR N°2011/1074

ORIGEM: COMARCA DE PACARAÍMA/RR

ASSUNTO: E-MAIL 08/2011

Vistos etc.

Deixo de acolher a manifestação preliminar alusiva ao expediente em questão, considerando que a falta disciplinar relatada, em tese, não sugere como resultado a aplicação de pena disciplinar grave, em qualquer dos casos, o que induz a concluir pela ocorrência da prescrição da ação disciplinar (art.136, da Lei Complementar Estadual n°053/01).

A ciência do fato para efeitos disciplinares se deu em correição, no dia 16 de agosto de 2010 (fl. 27), inobstante haja a possibilidade de fato ser do conhecimento da serventia da Comarca de Pacaraima há muito mais tempo.

A questão em análise refere-se a paralisação de autos de carta precatória encaminhada para cumprimento na Comarca de Pacaraima, aguardando manifestação do Juízo deprecante acerca da necessidade de designação de nova data para realização de audiência, caso houvesse interesse do deprecante. Tal resposta não ocorreu. Como visto, a inércia do cartório do Juízo deprecante era de conhecimento da serventia judicial da Comarca deprecada, muito embora somente em 19 de janeiro de 2011 o expediente em epígrafe tenha sido encaminhado à CPS.

De qualquer forma, restaria apurar a responsabilidade da serventia judicial da Comarca deprecada, decorrente de demora no cumprimento da decisão correicional. No entanto, a inércia daquela serventia é do conhecimento desta CGJ, que já sugeriu, inclusive, a lotação de servidores naquela Comarca, em substituição aos servidores "antigos", o que fora prontamente atendido pela Administração, inobstante, ao que parece, ainda haja a necessidade da permuta dos demais servidores da serventia, para que seja regularizada a atividade cartorária daquele setor.

Certamente, quando da correição ordinária de 2011 tais questões poderão ser analisadas de forma mais detida e oportunamente solucionadas.

Assim, com tais argumentações, determino o arquivamento deste expediente, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 258/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Despacho:

Encaminhe-se à CPS, conforme manifestação de fl. 95.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 3609/2009**ORIGEM:** 2ª VARA CÍVEL - GABINETE**ASSUNTO:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO NÚMERO DE SERVIDORES

Despacho:

Encaminhe-se cópia da informação de fls. 08/08v. à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, para conhecimento.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 24/2010**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ASSUNTO:** CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA – 5ª VARA CÍVEL

Despacho:

Encaminhe-se cópia da informação de fls. 64/66v. ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, para conhecimento.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA

Expediente de 08/02/2011

PORTARIA Nº 01/2011-ESMARR

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RORAIMA (ESMARR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 17, de 02 de junho de 2004,

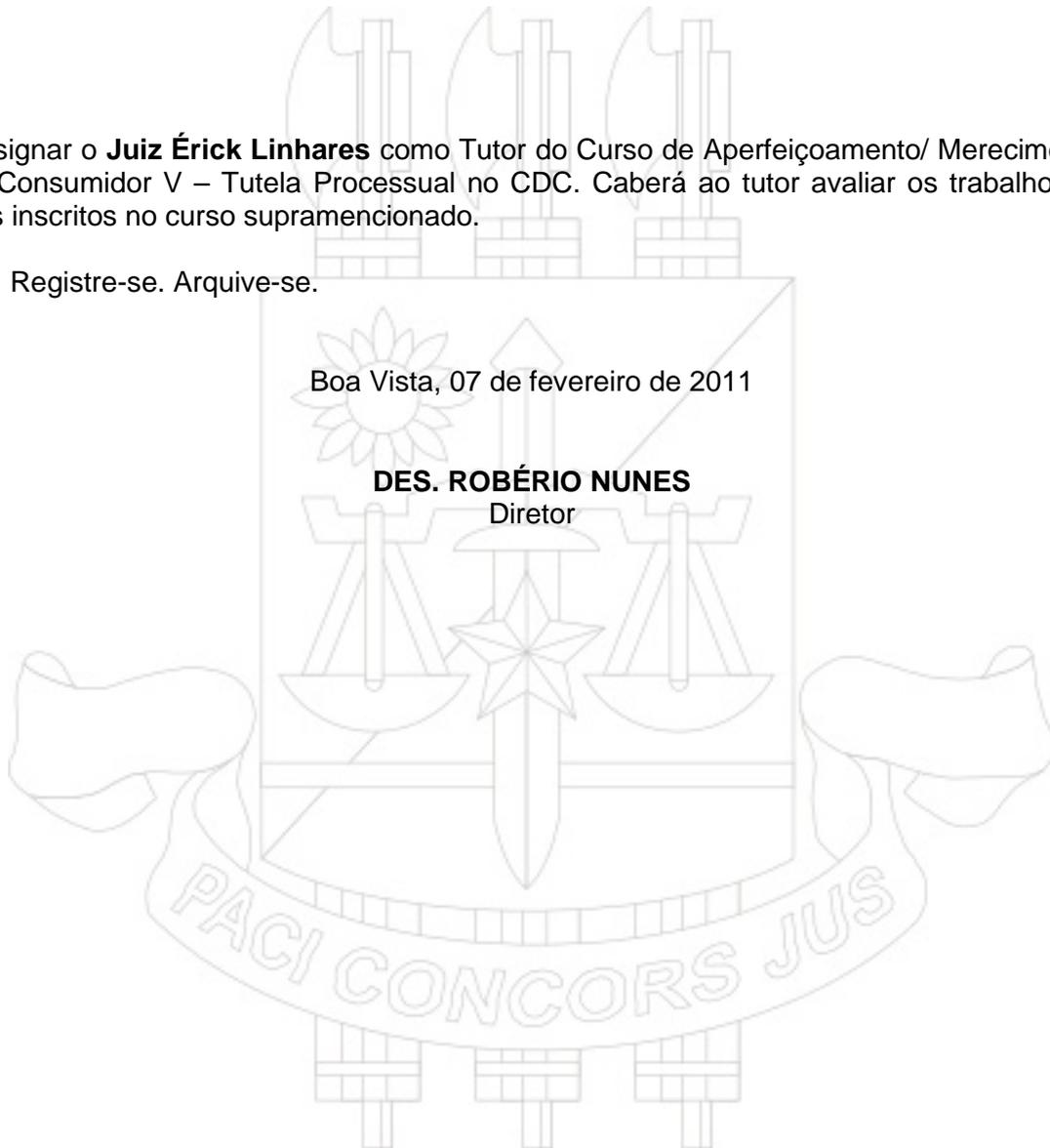
RESOLVE:

N.º 01 – Designar o **Juiz Érick Linhares** como Tutor do Curso de Aperfeiçoamento/ Merecimento – Juízes Vitalícios – Consumidor V – Tutela Processual no CDC. Caberá ao tutor avaliar os trabalhos elaborados pelos alunos inscritos no curso supramencionado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011

DES. ROBÉRIO NUNES
Diretor



SECRETARIA GERAL**Expediente: 10.02.2011**Procedimento Administrativo n.º **2011/539**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|----------------------------|---------------------------|
| Destino: | Município de Boa Vista/RR |
| Motivo: | Cumprir mandados |
| Período: | 10 de janeiro de 2011 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| José Fabiano de Lima Gomes | Oficial de Justiça |
| Luciano Sampaio de Moraes | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/952**Origem: **Comarca de Caracará**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|-------------------------|--------------------------------------|
| Destino: | Municípios de Boa Vista e Iracema/RR |
| Motivo: | Cumprimento de mandados |
| Período: | 13 a 14 de janeiro de 2011 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Wendel Cordeiro de Lima | Oficial de Justiça |

Sandro Araújo de Magalhães

Assistente Judiciário

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/1367**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|------------------------------|--|
| Destino: | Municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Iracema, Apiaú e Vila Penha/RR |
| Motivo: | Diligências diversas para cumprimento de mandados diversos |
| Período: | 13, 14, 16 e 17 de janeiro de 2011 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Gerson Rodrigues de Oliveira | Oficial de justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/1453**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| Destino: Comunidade da Laje/RR | |
| Motivo: Cumprirem mandado judicial | |
| Período: 26 de janeiro de 2011 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Edisa Kelly Vieira de Mendonça | Oficial de Justiça |
| Shirley Freire Machado | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/1481**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|--|---------------------|
| Destino: Penitenciária Agrícola do Monte Cristo e Municípios de Boa Vista e Cantá/RR | |
| Motivo: Cumprir mandados | |
| Período: 31 de janeiro a 1º de fevereiro de 2011 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| José Fabiano de Lima Gomes | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/1651**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|--------------------------|---|
| Destino: | Município de Boa Vista, Tepéquem, Maloca Contão e Vila Bom Jesus/RR |
| Motivo: | Cumprimento de ordens judiciais |
| Período: | 24 a 25 e 27 a 28 de janeiro de 2011 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Wenderson Costa de Souza | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/1656**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|-------------------------|--|
| Destino: | Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR |
| Motivo: | Cumprir mandados |
| Período: | 18 de janeiro de 2011 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Jeckson Luiz Triches | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo N.º **2011/765**

Origem: **Iarly José Holanda de Souza**

Assunto: **Solicita ajuda de custo**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/20-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo ao Juiz Substituto **Iarly José Holanda de Souza**, no valor indicado à fl. 14.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SOF para emitir nota de empenho.
5. Por fim, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2212/2011**

Origem: **Licarião Assessoria Empresarial**

Assunto: **Solicita devolução de valores pagos em duplicidade.**

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças de fl. 25 autorizo a devolução do valor pleiteado à fl. 02, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 463/2009.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

Francisco de Assis de Souza

Secretário Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 10/02/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1951/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Aquisição de móveis para compor o gabinete da Presidência desta corte e os gabinetes dos desembargadores.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **MOBRAN IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.** a penalidade de **multa moratória** no percentual de 0,3% por dia de atraso, incidente sobre o valor da Nota Fiscal nº 000990 (fls. 263-264), pela inobservância do prazo fixado no TR para entrega do objeto, com fundamento no item 6.1, a do TR nº 24/10 e no art. 86 da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 10/02/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2010/64162****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento dos Lotes 02 e 03 – Empresa Maria Campos Luize, referente à Ata de Registro de Preços n.º 015/10.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, sugiro a substituição dos produtos referente à Nota de Empenho NE 89/2011, por outra marca, na forma solicitada à folha 24.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral, para as providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

019113-DF-N: 052
000010-RR-A: 087
000025-RR-A: 065
000041-RR-E: 081, 085
000042-RR-N: 043
000052-RR-N: 119
000072-RR-B: 074, 147
000074-RR-B: 096
000077-RR-A: 090, 123
000077-RR-E: 081, 085, 088
000078-RR-A: 077, 086
000079-RR-A: 063
000084-RR-A: 119
000087-RR-B: 090
000094-RR-B: 052
000094-RR-E: 050
000099-RR-E: 049
000100-RR-B: 054, 108
000100-RR-N: 092
000101-RR-B: 061, 062
000105-RR-B: 076, 092
000106-RR-A: 061
000107-RR-A: 106, 107, 114, 116, 118
000112-RR-B: 104
000112-RR-E: 090
000113-RR-E: 076
000114-RR-A: 078
000114-RR-B: 057, 103
000118-RR-N: 138
000120-RR-B: 056
000125-RR-N: 109, 110, 111, 112, 113
000128-RR-B: 090
000137-RR-E: 108
000138-RR-E: 068, 080, 094
000142-RR-B: 091
000144-RR-B: 054
000146-RR-A: 050, 070, 108
000149-RR-N: 044, 105
000152-RR-N: 020
000155-RR-B: 122, 138
000160-RR-N: 089
000162-RR-A: 051, 070
000165-RR-A: 004, 047
000168-RR-B: 166
000171-RR-B: 049, 079
000175-RR-B: 078
000176-RR-N: 072
000177-RR-N: 121
000178-RR-N: 045, 071
000181-RR-A: 062
000182-RR-B: 077, 086
000185-RR-A: 097
000185-RR-N: 119, 148
000187-RR-B: 067
000189-RR-N: 080
000190-RR-E: 108
000194-RR-N: 119
000195-RR-E: 068
000197-RR-E: 138
000200-RR-A: 093
000201-RR-A: 057
000202-RR-B: 079
000203-RR-N: 071, 079
000205-RR-B: 047, 100, 101, 104, 119
000208-RR-A: 155
000209-RR-N: 108, 153
000210-RR-N: 149
000215-RR-B: 053, 054, 109
000216-RR-B: 155
000216-RR-E: 061
000223-RR-A: 101
000223-RR-N: 070, 082, 083, 115
000224-RR-B: 059, 103, 114
000225-RR-N: 003
000226-RR-B: 050, 055, 110
000226-RR-N: 050, 108
000245-RR-A: 079
000246-RR-B: 146
000247-RR-B: 099, 154
000248-RR-B: 072
000249-RR-N: 098
000254-RR-A: 143
000254-RR-B: 046
000259-RR-B: 100
000262-RR-N: 081
000263-RR-N: 064
000264-RR-B: 111, 112, 113
000264-RR-N: 001, 078, 081, 084, 085, 088
000266-RR-B: 050
000269-RR-N: 078, 081, 085
000270-RR-B: 078, 084, 085, 096, 125
000272-RR-B: 154
000273-RR-B: 109, 110, 111, 112
000277-RR-A: 058
000279-RR-N: 042
000282-RR-N: 155
000287-RR-B: 067, 073, 084
000287-RR-N: 151
000291-RR-A: 093
000295-RR-A: 133
000298-RR-B: 140
000299-RR-N: 137
000300-RR-A: 097
000300-RR-N: 048
000312-RR-B: 084
000317-RR-N: 036

000320-RR-N: 031
 000323-RR-A: 069, 084, 085
 000323-RR-N: 115
 000333-RR-A: 050, 067
 000337-RR-N: 060
 000345-RR-N: 089
 000352-RR-N: 102
 000379-RR-N: 048, 049, 051, 056, 057, 059, 060, 100, 103, 115, 117
 000380-RR-N: 116
 000384-RR-N: 095
 000385-RR-N: 068, 080, 094
 000387-RR-N: 095
 000394-RR-N: 108
 000410-RR-N: 047, 100
 000412-RR-N: 132, 164
 000420-RR-N: 117
 000424-RR-N: 048, 049, 050, 051, 056, 057, 058, 059, 102, 103, 105, 117
 000430-RR-N: 068, 094
 000451-RR-N: 090
 000452-RR-N: 058
 000468-RR-N: 120
 000483-RR-N: 098
 000487-RR-N: 050
 000491-RR-N: 104
 000493-RR-N: 120, 131
 000505-RR-N: 058
 000506-RR-N: 124
 000507-RR-N: 148
 000514-RR-N: 090
 000538-RR-N: 102
 000550-RR-N: 078, 126
 000552-RR-N: 135
 000554-RR-N: 084
 000556-RR-N: 094
 000565-RR-N: 143
 000588-RR-N: 104
 000594-RR-N: 069
 000598-RR-N: 145
 000602-RR-N: 116, 118
 000605-RR-N: 135
 000609-RR-N: 069
 000627-RR-N: 066, 077, 086
 000637-RR-N: 002
 000639-RR-N: 082, 083
 000643-RR-N: 071
 030673-RS-N: 048
 034477-RS-N: 048
 050037-RS-N: 097
 052941-RS-N: 048
 057119-RS-N: 048
 058981-RS-N: 048
 126504-SP-N: 072
 183133-SP-N: 116, 118

189657-SP-N: 155

189902-SP-N: 115

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Cautelar Inominada

001 - 0001776-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001776-0

Autor: A.E.S.M.

Réu: A.P.I.

Distribuição por Dependência em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

002 - 0001804-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001804-0

Autor: Valdineide Souza da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 85.000,00.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

003 - 0001805-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001805-7

Autor: Maria Jose Pontes Pires e outros.

Réu: Jose David Irausquin Irausquin

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.825,59.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

004 - 0001807-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001807-3

Autor: Maria Regina Farias de Nazaré e outros.

Réu: Espolio de Irene Farias Pereira

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000542-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000542-7

Autor: I.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/02/2011, ÀS 12:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000546-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000546-8

Autor: E.J.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000547-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000547-6

Autor: G.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000554-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000554-2

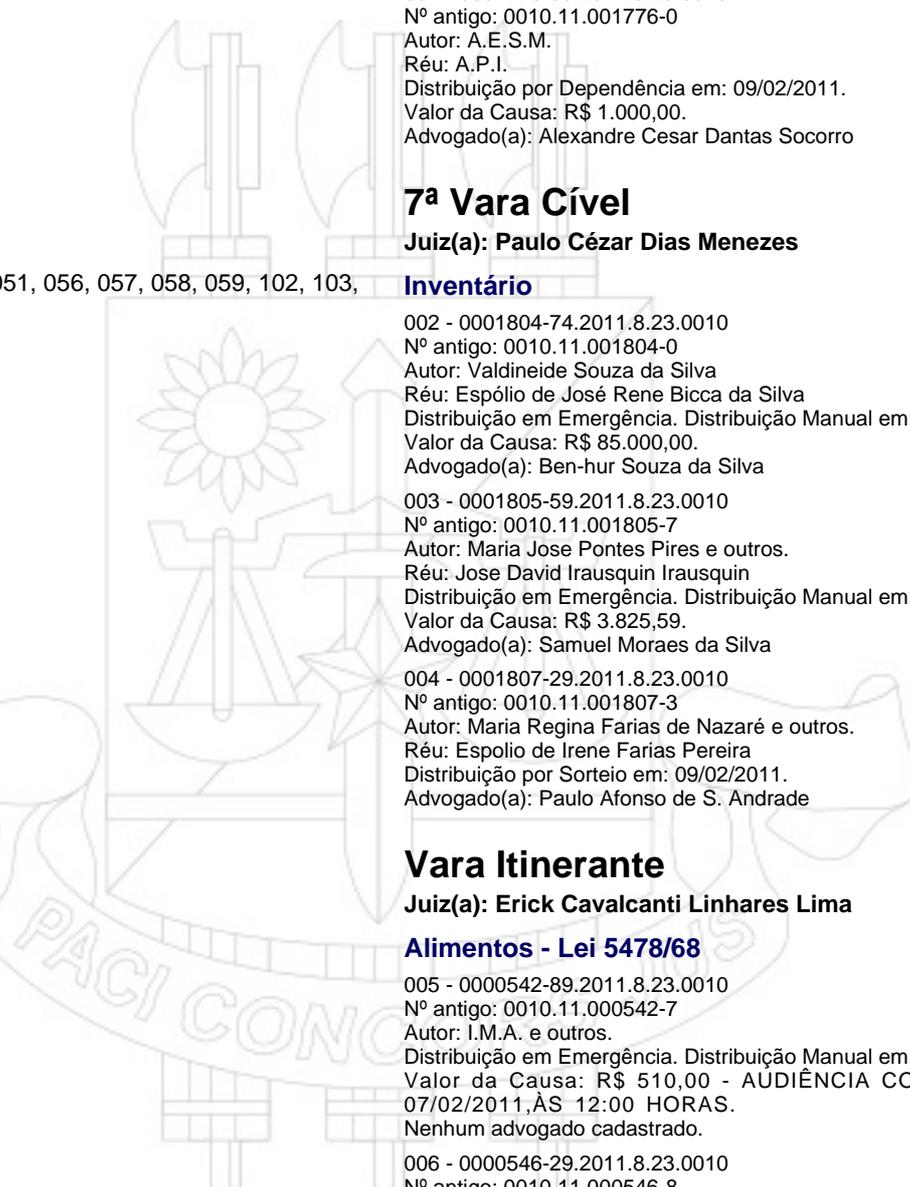
Autor: J.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000565-35.2011.8.23.0010



Nº antigo: 0010.11.000565-8
Autor: A.C.E.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

010 - 0000569-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000569-0
Autor: A.V.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0000564-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000564-1
Autor: J.H.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

012 - 0000557-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000557-5
Autor: M.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000567-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000567-4
Autor: A.O.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

014 - 0001825-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001825-5
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 0001826-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001826-3
Réu: Tânia Cristina Ferreira Magalhães
Distribuição por Dependência em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

016 - 0001034-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001034-4
Sentenciado: Enoque Pereira do Nascimento
Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0001814-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001814-9
Réu: Jefferson Brasil Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0001816-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001816-4
Indiciado: E.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

019 - 0001815-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001815-6
Autor: L.M.F.
Distribuição por Dependência em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001824-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001824-8
Autor: M.W.C.C.
Distribuição por Dependência em: 09/02/2011.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

021 - 0025655-60.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025655-7
Réu: Iremar Pereira Paz
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0173384-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173384-3
Réu: Alan da Costa Mota
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

023 - 0181515-44.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181515-0
Indiciado: D.M.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0001832-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001832-1
Réu: P.S.
Distribuição por Dependência em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001833-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001833-9
Réu: Junior Cesar Aparicio de Araujo
Distribuição por Dependência em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0014474-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014474-9
Indiciado: J.F.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

027 - 0001837-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001837-0
Réu: C.M.S.
Distribuição por Dependência em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001838-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001838-8
Réu: J.L.A.J.
Distribuição por Dependência em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

029 - 0001812-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001812-3
Réu: G.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0221417-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221417-9
Indiciado: S.P.B.
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

031 - 0001947-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001947-7
Autor: E.B.S. e outros.
Criança/adolescente: K.E.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,35.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Apreensão em Flagrante

032 - 0001946-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001946-9
Infrator: P.D.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

033 - 0001944-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001944-4
Autor: A.A.B.B.-A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001945-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001945-1
Autor: A.A.C.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0001949-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001949-3
Infrator: C.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

036 - 0001950-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001950-1
Autor: L.F.M.M.V.
Réu: I.R.E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Med. Prot. Criança Adoles

037 - 0001948-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001948-5
Criança/adolescente: L.A.J.N.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001951-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001951-9
Criança/adolescente: Y.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

039 - 0178261-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178261-8
Indiciado: E.S.S.
Transferência Realizada em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0000372-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000372-9
Indiciado: G.T.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000373-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000373-7
Indiciado: M.M.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

042 - 0055372-20.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055372-2
Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.
Inventariado: Manoel Pereira de Jesus
Despacho: 01- Diante da manifestação da PROGR/RR de fls. 275, bem como a sentença prolatada (fls.225/227), arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

043 - 0096442-46.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096442-0
Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo
ATO ORDINATÓRIO : A Causídica OAB/RR, 042, providenciar cópias da documentação para acompanhar formais de partilha. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial
Advogado(a): Suely Almeida

044 - 0186666-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186666-6
Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva
Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos
Ato Ordinatório: POT. 008/2010. A Causídica OAB/RR, 149, providenciar cópias da documentação para acompanhar formal de partilha. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011 Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Inventário

045 - 0000929-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000929-6
Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.
Ato Ordinatório: Douto Causídico (OAB/RR 178), comparecer em Cartório com o fito de cumprir o item "03" do despacho de fls. 38, a saber, subscrever a petição inicial. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2011. Edilene Printes Siqueira Williams, Escrivã Substituta.
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Invest.patern / Alimentos

046 - 0187153-58.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187153-4
Requerente: J.K.C.S.
Requerido: D.M.S.
Despacho: 01- Designe-se nova data para realização de perícia genética. 02- Intimações necessárias, na forma requerida às fls. 78v. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

2ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

047 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
 Despacho: I - Defiro a cota ministerial de fls. 124; II - Oficie-se como solicitado; III - Int. B.V., 28/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Ação de Cobrança

048 - 0122325-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - certifique a escritoria se foram pagas as custas processuais; II - Caso negativo o item I, registre-se na Certidão de Dívida Ativa; III - Após, devidamente certificado, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 690/698; IV - Int. B.V., 28/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre D'ornellas Souza Lima, Alison de Oliveira Farias, Alison Pinton Paladini, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Gonçalves Vigil, Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Sidnei Ulysséa Paladini

049 - 0164525-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial; II - Int. B.V., 28/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

050 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I - Defiro a cota ministerial acostada nas fls. 830; II - Torno sem efeito o edital de citação de fls. 821; III - Expeça-se mandado de intimação nos termos da alínea b da cota ministerial, fls. 830; IV - Int. B.V., 01/02/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Marcelo Bruno Gentil Campos, Vanessa Alves Freitas

Declaratória

051 - 0115722-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Certifique-se o cartório se houve o pagamento das custas; II - Int. B.V., 28/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

052 - 0188814-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188814-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Binicheski

Despacho: I - Indefiro o pedido de fls. 93 posto que já foi concedido prazo para manifestação; II - Arquivem-se os autos com as baixas

necessárias; III - Int. B.V., 28/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Execução Fiscal(antiga)

053 - 0003017-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003017-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros.

Despacho: I - Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II - Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões; III - Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 31/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

054 - 0003816-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003816-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ef Costa

Despacho: I - Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II - Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões; III - Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 31/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

055 - 0136987-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136987-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

Despacho: I - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II - Int. Boa Vista, RR 01/02/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

056 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Manifestem-se as partes acerca da perícia realizada; II - Após, com ou sem manifestação, devidamente certificado, retornem os autos conclusos para despacho; III - Int. B.V., 24/01/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

057 - 0168029-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168029-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

DISPOSITIVO DE

Sentença:...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do Inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 30.00000 (trinta mil reais) para cada Autora.O termo inicial dos juros de mora da indenização por danos morais é da data da citação (CC, art. 405). Quanto à correção monetária, o seu termo inicial é da data da publicação da sentença.Esta quantia deve ser atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009.Sem custas, pois Fazenda é legalmente isenta.Fixo os honorários sucumbenciais em 10% do valor total da indenização, nos termos do §4º do art. 20 do CPC.P.R.I Boa Vista, 09.02.2011.Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

058 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Luiz Lira Câmara

DISPOSTIVO DE

Sentença:...A teor do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido do Autor, condenando o Requerido a pagar-lhe a quantia de R\$ 887,50(oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos.Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir do evento danoso (STJ, Súmula 43). Os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406,CC c/c art. 161, §1º, CTN, retroativos à data do evento danoso. Custas pelo Requerido. Tendo em vista o valor da condenação, fixo os

honorários advocatícios em 20% do valor da causa (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado a sentença, recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08.02.2011 Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

059 - 0173516-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

DISPOSITIVO DE

Sentença: ... Pelas razões acima aduzidas, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do Inciso IV do art. 267 do CPC. Custas pelo requerente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do §4º do art. 20 do CPC, em princípio da Causalidade. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09.02.2011. Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

060 - 0181928-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Dispositivo de

Sentença: ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas processuais e honorários sucumbenciais arbitrados em R\$ 51000 (quinhentos e dez reais), pelo autor, cujo pagamento fica sobrestado nos termos da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 09.02.2011 Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Execução de Sentença

061 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Exequirente: Adalbério Quadros Mendes

Executado: Daniel Dalescio de Souza

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomar ciência do Edital de Praça que será realizado o 1ª Praça no dia 29/03/2011 às 09:00 horas e a 2ª Praça no dia 14/04/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

062 - 0155763-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155763-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Dayana Lima de Souza

Ato Ordinatório: Ao Autor.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

Cautelar Inominada

063 - 0005337-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005337-8

Requerente: Monteiro e Lima Ltda

Requerido: Indústria Com de Bebidas Malani S/a e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor recolher custas finais no valor de R\$ 13,46. (Port. 07/2010). BV, 08/02/2011.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

Depósito

064 - 0184692-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184692-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Pereira

Ato Ordinatório: Ao Autor recolher custas finais no valor de R\$ 133,79. (Port. 07/2010). BV, 08/02/2011.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

065 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Exequirente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Izaias Rebouças Maia e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

066 - 0005952-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005952-4

Exequirente: Banco Bradesco S/a

Executado: J Ailson do Nascimento e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor recolher custas finais no valor de R\$ 1.065,31. (Port. 07/2010). BV, 08/02/2011.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuch

067 - 0141864-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141864-5

Exequirente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Marcel Rodrigues Xaud

Ato Ordinatório: Ao Autor.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

068 - 0167010-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167010-2

Exequirente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Ato Ordinatório: Ao Autor.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

069 - 0184670-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184670-0

Exequirente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Execução de Honorários

070 - 0038542-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038542-2

Exequirente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor recolher custas finais no valor de R\$ 99,60. (Port. 07/2010). BV, 08/02/2011.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

071 - 0116034-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116034-8

Exequirente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Executado: Maria da Conceição da Silva

Ato Ordinatório: Ao Autor manifestar-se acerca dos cálculos apresentados. (Port. 07/2010). BV, 08/02/2011.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

072 - 0005485-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005485-5

Exequirente: Neudimilson Pinheiro Marciel

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Ato Ordinatório: Ao Autor.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho

073 - 0106970-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106970-5

Exeqüente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira
 Executado: Adel Rickson Alves Pereira
 Ato Ordinatório: Ao Autor.
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

074 - 0122441-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122441-7

Exeqüente: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12

Despacho: I - Designe-se data para a hasta pública, dispensada a publicação de editais (CPC, art. 686, §3º); II - Intimem-se. Designo os dias 15/03/2011 (1ª hasta) e 30/03/2011 (2ª hasta) às 10:00 horas. BV, 08/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito

Advogado(a): Josimar Santos Batista

5ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Declaratória

075 - 0185397-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Augusto Menezes

ERRATA na edição n.º 4487 p. 65, que circulou no dia 05/02/2011 do processo de DECLARATÓRIA, a onde se lê "...fl. 78.", leia-se: "... fl.48." Nenhum advogado cadastrado.

Execução

076 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 30/03/2011 às 10:20h. 2ª LEILÃO 14/04/2011 às 10:20h. (Port. n.º. 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

077 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Urtiga

DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 30/03/2011 às 10:00h. 2ª PRAÇA 14/04/2011 às 10:00h. (Port. n.º. 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Execução de Sentença

078 - 0069116-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069116-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cesar Jose de Farias

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

079 - 0101343-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101343-0

Autor: Jeniffer Pereira

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 31/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

6ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

080 - 0134691-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Autora, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 44,60 às fls. 158. Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Busca e Apreensão

081 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerente, por seu advogado, para indicar o endereço do bem de fls. 300, para expedição do mandado pretendido. Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Cautelar Inominada

082 - 0182174-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 292, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliane Raquel de Melo Cerqueira

Declaratória

083 - 0189175-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 190, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliane Raquel de Melo Cerqueira

Despejo Falta Pagamento

084 - 0065811-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renan de Souza Campos

Execução

085 - 0007197-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 602,95 às fls. 318. Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.
 ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla

Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 0007571-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007571-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ra Naveca e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 534,45 (fls. 170). Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

087 - 0007615-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007615-5

Exeqüente: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcões e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

088 - 0087765-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaides Alves dos Reis

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 143,79 às fls. 179. Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

**** AVERBADO ****

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

090 - 0124428-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 54,60 às fls. 184. Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

091 - 0136878-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 153,79 (fls. 115). Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

092 - 0155982-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155982-6

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 891,96 (fls. 166). Boa Vista (RR), em 09/02/2011 Rachel Gomes Silva - Escrivã. **** AVERBADO ****

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

093 - 0190085-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190085-3

Exeqüente: Francisco a Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 891,96 às fls. 62. Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. **** AVERBADO ****

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Jaques Sonntag

Execução de Honorários

094 - 0136996-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 44,60 às fls. 122. Boa Vista (RR), em 09/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução de Sentença

095 - 0106406-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106406-0

Exeqüente: José Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte exequente para retirar em cartório Certidão de Crédito. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Impug. Cumpr. Sentença

096 - 0001797-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001797-6

Autor: C.-.C.E.R.S.

Réu: E.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Impugnada para apresentar sua oposição no prazo legal. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

097 - 0168705-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã **** AVERBADO ****

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Reintegração de Posse

098 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

REDESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao despacho de fl. 91, a audiência de instrução e julgamento marcada para esta data (09/02/2011) foi REDESIGNADA para o dia 28 de abril de 2011, às 09:00 horas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

7ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

099 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o advogado da parte autora, Dr. Alexander Sena de Oliveira, para que o mesmo compareça em cartório, a fim de assinar a petição inicial dos autos. Boa Vista, 09/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

100 - 0166956-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166956-7

Autor: o Município de Iracema

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0169255-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Declaratória

102 - 0202389-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202389-5

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rondinelli Santos de Matos Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz

Desapropriação

103 - 0171286-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

104 - 0147912-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida

Embargado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000491RR, Dr(a). DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Daniel Miranda de Albuquerque, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

105 - 0116910-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116910-9

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a).

MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

106 - 0190205-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190205-7

Exequente: Yairin Rodio Mesquita e outros.

Executado: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - Detran/rr Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Execução de Honorários

107 - 0190210-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190210-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Execução Fiscal(antiga)

108 - 0009202-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009202-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

109 - 0105375-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105375-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

110 - 0151081-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151081-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

111 - 0155424-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155424-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

112 - 0164624-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164624-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

113 - 0166287-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166287-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

Incidente Processual

114 - 0114606-25.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114606-5
 Requerente: o Estado de Roraima
 Requerido: Dilmara Ródio Mesquita
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura

Indenização

115 - 0083611-63.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083611-5
 Autor: Yacy Medeiros da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 ** AVERBADO **
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Satie Saito

116 - 0106050-34.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106050-6
 Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros.
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani, Lana Soares Vieites, Neide Inácio Cavalcante

117 - 0146291-16.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146291-6
 Autor: Marcos Guimarães Duailibi
 Réu: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

118 - 0105915-22.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.105915-1
 Requerente: Dilmara Ródio Mesquita
 Requerido: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites, Neide Inácio Cavalcante

Reintegração de Cargo

119 - 0071968-45.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071968-5
 Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves
 Requerido: Município de Boa Vista
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

120 - 0010229-42.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010229-0
 Réu: Francisco Batista da Silva e outros.
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

121 - 0058144-19.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058144-0
 Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva
 Despacho: (...) vista às partes,...), para que se manifestem, no prazo legal, na fase do art 422 do CPP. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. [autos em cartório à disposição da defesa]
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

122 - 0114679-94.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114679-2
 Réu: Edval Almeida Pinto
 Despacho: (...) às derradeiras alegações. BV, 25/05/10. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. [autos em cartório a disposição da defesa]
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

123 - 0197359-34.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197359-5
 Réu: Antônio de Matos Neto
 Despacho: VISTA A DEFESA PELO PRAZO DE 05 DIAS, PARA SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO A TESTEMUNHA NAZARE, INDICANDO ENDEREÇO OU SUBSTITUI-LA, SOB PENA DE DESOBEDIENCIA. DRA. DANIELA COLLESI. EM 09.02.11
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

124 - 0215374-17.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215374-0
 Réu: Antonio Pereira Oliveira
 Despacho: (...) abra-se vista à Defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas que não foram encontradas. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2011. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.
 Advogado(a): John Pablo Souto Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

125 - 0187371-86.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187371-2
 Réu: Vanderlan Farias Peres
 Intime-se o advogado para fins do art. 427, CPPM. 07/02/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
 Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Inquérito Policial

126 - 0214779-18.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214779-1
 Réu: Jaques Murça Pires
 Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 02 de março de 2011, às 10h30min.
 Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

127 - 0449682-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449682-4

Réu: D.L.J. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal - Ordinário

128 - 0220635-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220635-7

Réu: Edvan dos Santos

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal; 2) defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao MP após a defensoria; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/02/2011. Dr. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz substituto Auxiliar na 2ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0006573-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006573-8

Réu: Jonas Matheus

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

130 - 0001639-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001639-0

Réu: Wellington Pereira do Carmo

Decisão: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal; Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): WELLINGTON PEREIRA DO CARMO. (...). Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

131 - 0014305-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: À ADVOGADA DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 09/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

132 - 0106437-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: (...) INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 09/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime de Tóxicos

133 - 0142391-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142391-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: (...) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 09/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Crimes C/ Criadol/idoso

134 - 0104787-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104787-5

Réu: John Lenny Barbosa do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: (...) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 09/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

135 - 0018179-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018179-0

Indiciado: M.D.F.S.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentação de Defesa Prévia. por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

136 - 0001543-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001543-4

Indiciado: L.C.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) LEOMIR CABRAL SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

137 - 0016220-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016220-4

Autor: Kennedy Vital Nascimento

Decisão: (...) Em vista disso, indefiro o pedido de fls. 02/03, por falta de amparo legal. (...) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

138 - 0223527-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223527-3

Réu: Marcílio Pereira da Silva e outros.

Sentença: (...) À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO aos acusados MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA e EVERALDO DE LIRA XAVIER, v. "Gabriel, o Químico", como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", e 35, ambos da Lei 11.343/06, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual. (...) A pena total, ao acusado MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 09 (nove) anos de reclusão e de 1.900 (um mil e novecentos) dias multa. DO ACUSADO EVERALDO DE LIRA XAVIER, v. "Gabriel, o Químico": (...) A pena total, ao acusado EVERALDO DE LIRA XAVIER, v. "o Químico", imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 10 (dez) anos de reclusão e de 2.000 (dois mil) dias multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2.011. - Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Márcio da Silva Vidal

139 - 0007534-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007534-9

Réu: Dênis Lima Pereira da Cruz e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para setença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/02/2011. Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Auxiliar na 2ª Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro a vista requerida pela defesa de MIKAELLY CAVALCANTE COSTA, pelo prazo de 48

(quarenta e oito) horas, para se manifestar quanto a suas testemunhas; 2) Expeça-se ofício Corregedoria Geral de Justiça no sentido do não cumprimento do mandado de fls. 128, conforme certidão de fls. 129; uma vez que do referido mandado constou expressamente em que não sendo a testemunha localizada no seu endereço residencial que deveria o oficial de justiça diligenciar ao seu local de trabalho, vez que a testemunha CARLOS AUGUSTO REIMO SIMÕES é apresentador do programa "Mete Bronca", sendo que o oficial de justiça não cumpriu o determinado no referido mandado; 3) Com a devolução dos autos ao cartório pelo advogado voltem conclusos para designação de nova data para audiência; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

141 - 0013396-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013396-5

Réu: Célio da Silva Lima

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Designo o dia 24 de fevereiro às 11:30 horas para audiência de instrução e julgamento - continuação, para oitiva das testemunhas faltantes; 2) Conforme requerido pela defesa, dispense a presença do acusado nas próximas audiências; 3) Requisite-se os policiais militares junto ao Comando Geral da Polícia Militar; 4) expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar para que informe, no prazo de 05 (cinco dias), o motivo da não apresentação do policial militar ARNALDO ALVES DE SENA, regularmente requisitado através do ofício de fls. 48; 5) considerando que o acusado encontrava-se no regime semi-aberto, quando em tese praticou o delito descrito na denúncia, expeça-se ofício a vara das execuções penais desta capital informando da prisão em flagrante, encaminhando cópia do APF, bem como da Denúncia oferecida pelo Ministério Público para os fins pertinentes; 6) Oficie-se novamente a Corregedoria Geral de Justiça, informando da dificuldade na realização de audiências no horário marcado, pela não apresentação de réus presos, sob a justificativa que o DESIPE não possui viaturas suficientes para atender a demanda de apresentação dos réus; 7) Expedientes necessários; 8) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2011 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0014265-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014265-1

Réu: A.S.A. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Designo o dia 04 de março de 2011 as 08:30 horas para audiência de instrução e julgamento - continuação, para oitiva da testemunha GILVANDRO PASCOAL ALVES, que deverá ser requisitado; 2) Conforme requerido pela defesa, dispense a presença do acusado na próxima audiência, não sendo pois necessária a confecção de expedientes tais como a intimação dos acusados e requisição dos mesmos; 3) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística de Roraima cobrando Laudo Toxicológico Definitivo conforme ofício de fls. 66 dos autos; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2011 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

143 - 0208059-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208059-6

Indiciado: S.P.B. e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: Condenar o acusado DARCI CAMARGO PEREIRA, (...) a pena de quatro (04) anos e oito (08) meses de reclusão e ao pagamento de setecentos e trinta e oito (738) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, pena a ser cumprida inicialmente em regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer, pela prática da conduta típica inserta no art. 35, da Lei n.º 11.343/06. e condenar o acusado GEOVANE JESUS MASULO MARQUES (...) a pena de dezesseis (16) anos e quatro (04) meses de reclusão e a pagar a quantia de mil, novecentos e setenta e três (1973) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, devendo cumprir a pena inicialmente em regime fechado e permanecer preso para recorrer. (...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto - Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Termo Circunstanciado

144 - 0181645-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181645-5

Indiciado: D.M.A. e outros.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (Sentença em

audiência) Dispensado o relatório (art. 81 3º da lei 9.099/95). Passo a decidir. No presente caso, o Ministério Público formulou a proposta de pena alternativa, tendo o autor do fato concordado em cumprir a condição acima especificada, de pena não privativa de liberdade. Diante do exposto considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com a absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. fica o autor do fato ciente ainda de que , conforme disposto no artigo 76 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício no próximos 5 (cinco) anos. Dou por -ublicada em audiência, fica o autor intimado bem como o Ministério público. Registre-se e Cumpra-se. Mantenha-se o processo em arquivo o prvisório, até o cumprimento das condições impostas. Boa Vista/RR, 30.01.2011. Dr. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Caill Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

145 - 0184006-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184006-7

Sentenciado: Mário Fátimo da Silva Cesário

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/02/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

146 - 0003116-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003116-9

Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos

Decisão fl. 50: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P. R. I. Boa Vista/RR, 09/02/2011, Jéus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jéus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

147 - 0147255-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147255-0

Réu: Josimar Santos Batista

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Despacho: (...) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 239/241, DETERMINANDO A REABERTURA DO PRAZO PARA A DEFESA (...) BOA VISTA/RR, 07/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE. PUBLICAÇÃO:

Sentença: (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, E CONDENO O ACUSADO JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO(...). BOA VISTA/RR, 17/01/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

6ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

148 - 0101544-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101544-3

Réu: Antonio Nonato Gomes de Moraes e outros.

AUDIÊNCIA PARA SUSPENSÃO ART. 89, DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2011, ÀS 10:30 HORAS, NA 6ª VARA CRIMINAL.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Manuela Dominguez dos Santos

149 - 0001540-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001540-2

Réu: Darci dos Santos Brasil

AUDIÊNCIA P/ SUSPENSÃO ART. 89 DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2011, ÀS 09:00 HORAS NA 6ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

7ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Inquérito Policial

150 - 0449754-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449754-1

Réu: Deivid Ranison da Silva Barros e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO.Prazo: 15 (quinze) dias.O MM. Juiz substituto Angelo Augusto Graça Mendes, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.09.449754-1, que tem como acusado LARIVELTON MAIA DA SILVA, vulgo "Paulo Ceará", brasileiro, filho de Otacilio Cirino da Silva e Aliete Maia da Silva, nascido aos 19.08.1976, portador do RG nº 322013097 SSP/CE, natural de Morada Nova (CE), inscrito no CPF nº 789.120.082-40, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV cominado com o art. 14, inciso II na forma do art. 29, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa,, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Geana Aline de Souza Oliveira.Escrivã Judicial
 Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0016160-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016160-2

Réu: Luciano Frank da Silva Cruz

Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 09h30min. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotó Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

152 - 0018685-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018685-6

Réu: M.&C.C.S.L.

A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011.ALUIZIO FERREIRA VIEIRA-Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude -
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

153 - 0003517-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003517-8

Autor: S.W.B. e outros.

Réu: C.E.J.É.-C.

- Desta forma, com fundamento nos art. 267, VI, do CPC, homologo por sentença a extinção da segurança sem resolução de mérito, tendo em vista restar exaurida a prestação judicial.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

1º Juizado Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Execução

154 - 0117773-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117773-0

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Luciana Fernandes de Melo Arruda

Sentença:(...)Desta forma,a teor do art.53,§ 4º, da Lei n.º9.099/95,JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo,e,acaso requerido, atualiza-se o valor da dívida e expeça-se certidão do crédito.Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual(PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista,1 de fevereiro de 2011.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira -Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

Indenização

155 - 0116951-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimento

Réu: Expresso Roraima Ltda

Despacho:Expeça-se certidão de crédito, devendo constar como devedores a empresa executada e os seus sócios.Após,arquive-se.Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Jucie Ferreira de Medeiros, Paulo Sergio de Souza, Valter Mariano de Moura

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Meio Ambiente

156 - 0205298-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205298-3

Indiciado: J.A.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DE ANDRADE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

157 - 0152722-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152722-9

Sentenciado: Ronaldo Rodrigues da Silva

DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Ronaldo Rodrigues da Silva, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0182842-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182842-7

Sentenciado: Antônio Paulo da Costa

DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Antonio Paulo da Costa, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0183986-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183986-1

Sentenciado: Carlos Antonio Sampaio da Silva

DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Carlos Antonio Sampaio da Silva, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0207893-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207893-9

Sentenciado: Virgilton Peixoto Mangabeira

DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Virgilton Peixoto Mangabeira, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia

de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

161 - 0151030-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151030-0

Indiciado: V.T.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIR TAVARES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0156543-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156543-5

Indiciado: R.R.B.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGELMA RODRIGUES BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0174452-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174452-7

Indiciado: J.P.F.C.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ PAULO FEITOSA CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Cristina Maria Sousa dos Santos

Inquérito Policial

164 - 0014924-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014924-3

Indiciado: H.A.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

165 - 0017366-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017366-4

Indiciado: K.A.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

166 - 0000187-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000187-1

Indiciado: R.S.C.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Med. Protetivas Lei 11340

167 - 0000371-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000371-1

Indiciado: J.A.A.F.

Decisão: Medida protetiva revogada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.11.000112-8

Autor: R.A.G.

Réu: F.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

Comarca de Caracarai

Publicação de Matérias

Índice por Advogado

000193-RR-B: 025

000245-RR-B: 017, 021

000316-RR-N: 007

000519-RR-N: 022

000536-RR-N: 020, 021

Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000111-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000111-0

Autor: Daniel Nascimento da Silva

Réu: Antonio Carlos da Silva Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000113-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000113-6

Autor: União

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

003 - 0013815-76.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013815-5

Indiciado: P.C.R.

Transferência Realizada em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0014215-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014215-7

Indiciado: V.L.M. e outros.

Transferência Realizada em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0014219-30.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014219-9

Indiciado: R.N.G.S.-C.

Transferência Realizada em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014337-06.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014337-9

Indiciado: E.A.S.R.

Transferência Realizada em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Adoção

007 - 0000112-10.2011.8.23.0020

Carta Precatória

008 - 0000126-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000126-0

Autor: Conselho Regional de Engenharia - Crea/rr

Réu: Valdir Gama Figueiredo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000236-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000236-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construdisc Com Representação Ltda - Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000893-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000893-5

Autor: Estado de Roraima

Réu: Araujo e Ramos Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001064-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001064-2

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Antonia Rosilene Gonçalves Sena

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001069-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001069-1

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Lourde Souza da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001091-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001091-5

Autor: Daniel Alexandrina dos Santos

Réu: Jesse Florindo da Cunha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001102-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001102-0

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Ilda Mani Zakir

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001103-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001103-8

Autor: Antonio José da Silva

Réu: Francisca Elza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

016 - 0009065-36.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009065-9

Indiciado: G.S.M. e outros.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0001248-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001248-1

Réu: Andreson Sousa Rocha e outros.

À Defesa para Alegações finais, no prazo legal.

Advogado(a): Edson Prado Barros

018 - 0001301-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001301-8

Indiciado: J.G.R.L.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civil

019 - 0000070-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000070-8

Autor: Joao Paulo de Oliveira Nascimento

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

020 - 0014156-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014156-3

Autor: Romeu França

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Decisão: Com efeito, na parte dispositiva afirmou-se, por equívoco, que os juros se contariam desde o efetivo desembolso, quando na verdade se dão a partir da citação, nos termos da referida sentença. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por

Romeu França, para o fim de declarar ilegal as contas telefônicas com débitos à base de cálculo em minutos, no caso sub judice, quais sejam, as faturas no valor de R\$ 119,96 e R\$ 738,40. Condeno, também, a ré a restituir ao autor, em dobro, o valor de R\$ 119,96, mais correção monetária a partir do efetivo desembolso, na forma do art. 42, § único, da Lei 8.078/90. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Caracarái, 08 de fevereiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

021 - 0014327-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014327-0

Autor: Francisco Virino de Lima

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Intime-se o recorrente para comprovar o pagamento das custas e honorários (fls. 169). Prazo 15 dias. Caracarái, 08 de fevereiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Fragoso de Andrade

Proced. Jesp Civil

022 - 0000520-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000520-4

Autor: Vanusia da Silva Estacio

Réu: Glasi

Final da Sentença: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e da ré, por via de consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 07 de fevereiro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

023 - 0000565-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000565-9

Autor: Acacio Maia Pinto

Réu: Nildo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001191-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001191-3

Autor: Bruno de Oliveira Fabri

Réu: Francisco Gomes de Albuquerque

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000041-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000041-9

Autor: Emerson Luiz Gomes de Lima

Réu: Banco Itau

Pelo exposto, defiro o requerimento da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, determinando ao requerido, que no prazo de 24 horas, retire o nome do autor do cadastro de inadimplentes - até que seja proferida sentença de mérito no presente feito. Determino, ainda, que a parte ré comprove em juízo o ato de exclusão no prazo de 72 horas, contados da data de intimação desta decisão. Cientifique-se o requerido, que o não cumprimento à ordem judicial, implicará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Caracarái, 07 de fevereiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

026 - 0000099-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000099-7

Autor: Salomão Araújo Paixão

Réu: Ana Cleide Miranda Galvão

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

027 - 0000067-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000067-4

Indiciado: R.M.S.J.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Boletim Ocorrê. Circunst.**

028 - 0000710-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000710-1

Indiciado: J.G.L.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 007, 009, 013, 014, 024

000074-RR-B: 005

000112-RR-B: 027

000114-RR-B: 020

000127-RR-N: 026

000156-RR-B: 010

000156-RR-N: 027

000171-RR-B: 005

000178-RR-N: 004

000190-RR-N: 011

000203-RR-N: 004

000231-RR-N: 004, 026

000247-RR-N: 027

000265-RR-B: 006

000299-RR-N: 011

000342-RR-A: 025

000362-RR-A: 014, 026

000457-RR-N: 006

000493-RR-N: 022

000542-RR-N: 026

000564-RR-N: 027

000568-RR-N: 008, 014, 025

000582-RR-N: 003, 025

002865-SC-N: 018

023293-SC-N: 018

024642-SC-N: 018

223412-SP-N: 005

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 08/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Glener dos Santos Oliva****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0001214-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001214-2

Autor: H.G.L.S. e outros.

Réu: G.C.L.S.

. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001279-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001279-5

Autor: K.E.C.S. e outros.

Réu: F.C.S.

. Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 0000028-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000028-7

Autor: Hsbc Brank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Réu: Pedro Torres Silva

DECISÃO. (...) Deste modo, diante da conexão dos feitos, à luz da orientação inserta no art. 106 do CPC, tendo em vista que as ações de busca e apreensão e revisional tratam do mesmo contrato, resta firmada a competência do juízo prevento, 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar a presente ação. Juntem-se extrato de movimentação processual e decisão extraída do PROJUDI referente ao proc. nº 010 2009.913.833-0 e encaminhem-se os autos ao juízo competente. Publique-se. Mucajai 28 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0013285-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013285-0

Autor: Vincenzo Di Manso e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: Certifique-se se houve manifestação da parte executada. Publique-se. Mucajai, 01 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai. Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Reintegração de Posse

005 - 0008875-09.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros.

Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas

Despacho: 1- Solicite-se a devolução da CP de folhas 205, independente de cumprimento; 2- Cumpra-se o despacho de folhas 201 no endereço de folhas 232. Publique-se. Mucajai, 01 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helio Andre Corradi, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Glener dos Santos Oliva****Anulatória**

006 - 0013052-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013052-4

Autor: Rildo Pires Silva

Réu: Banco Itaú

Decisão: (...) Portanto, indefiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores. Decreto a revelia da parte requerida nos termos do art. 319 e 322, do CPC. Expeça-se ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito determinando a exclusão do registro de inadimplência de folhas 105, em nome do autor. Intime-se o autor, por meio de seu patrono via DJE. Mucajaí, 04 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Waldir do Nascimento Silva

Arrolamento de Bens

007 - 0013030-84.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013030-0

Autor: Z.F.M.R. e outros.

Despacho: Diga a inventariante quanto ao pagamento do ITCD, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. 05 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 0000697-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000697-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: Rosa Nelci Magalhães Sadoviski

Despacho: Diga o autor, acerca da certidão de folhas 32, e requerendo o que entender de direito. Mucajaí, 04 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Litigioso

009 - 0000338-97.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000338-7

Requerente: D.C.M.

Requerido: L.S.M.

Despacho: Reputo esgotada a prestação jurisdicional no presente feito. Dê-se ciência, por meio de seu patrono, acerca das providências adotadas por este juízo (fls. 67/120). Após, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Publique-se. 07 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Execução

010 - 0011585-65.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011585-7

Exeqüente: B.S.M. e outros.

Executado: E.M.S.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Impugnação de Crédito

011 - 0000970-45.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000970-0

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo procedente a impugnação, razão pela qual o valor da causa deve ser corrigido para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correspondendo ao pedido de cobrança, proposta por Marco Antonio da Silva Pinheiro contra Idinaldo Cardoso da Silva. Custas processuais pelo impugnado. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Intime-se o autor, por meio de seu patrono para providenciar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos principais. Após, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Mucajaí, 07 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

Notificação

012 - 0012731-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012731-4

Autor: Cleiciane de Souza Araújo e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

013 - 0000842-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000842-1

Autor: José Vicente Neto

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Indefiro o pedido de reabertura de prazo para apresentação de defesa eis que descabe a arguição de cerceamento de defesa por ausência de cópias dos documentos que a instruem, com a contrafé, uma vez que não houve prejuízo à defesa, que impugnou amplamente a inicial. Além disso, os artigos 223 e 225, do CPC, dispõem apenas que o mandado de citação deve ser acompanhado de cópias da inicial, não exigindo que seja acompanhado de cópias dos documentos. Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se, pessoalmente, o INSS e a procuradoria. Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJE. Publique-se. 05 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

014 - 0000997-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000997-3

Autor: Jose Washington Roziz Cunha

Réu: Bv Financeira S/a - Cfi

Despacho: Data para a audiência preliminar nos moldes do art. 331, do CPC. Intime-se as partes por meio de seus patronos. Publique-se. Mucajaí, 05 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, João Ricardo M. Milani, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 08/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

015 - 0001231-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001231-6

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000060-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000060-8

Réu: Raimundo Dantas Gomes

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 28/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000123-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000123-4

Réu: Andre da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 21/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

018 - 0000159-51.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000159-8

Réu: Suemar Revelis Marques de Oliveira e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 28/03/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Caio Pompeu Francio Rocha, Imar Rocha, Silvane Maria Panceri de Souza

019 - 0000163-88.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000163-0

Réu: Daniel Batista

AUDIÊNCIA OITIVA DE TESTEMUNHAS: LEIVAS SANTOS DA SILVA E FLÁVIO DE SOUZA CIPRIANO

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

020 - 0006321-38.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006321-8

Indiciado: G.S.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

021 - 0010601-81.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010601-3

Réu: Carlos Wilson Assunção de Castro

Sentença: (...) Por fim, diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absovo ... reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. Mucajaí, 04 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011983-75.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011983-2

Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 11/04/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Insanidade Mental Acusado

023 - 0000876-97.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000876-9

Réu: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação de Cobrança

024 - 0011969-91.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011969-1

Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me

Réu: Angra Cristina

Despacho: I - Promovi a penhora on-line a qual restou negativa, conforme detalhamento de ordem judicial. II - Intime-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para requerer o que entender de direito e/ou indicar bens a penhora, sob pena de extinção. III - Expedientes de praxe.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação de Cobrança

025 - 0000794-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000794-4

Autor: Antônia de Melo Alves

Réu: Bv Financeira S/a Cfi

Despacho: 1-Anuncio o julgamento antecipado da lide.2- Publique-se. 3- Após, conclusos para sentença. Mucajaí, 04 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Maria Inês Maturano Lopes

Execução

026 - 0010978-52.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010978-5

Exequente: Vicenzo Di Manso e outros.

Executado: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: Há controvérsias acerca da impenhorabilidade do bem objeto da penhora de fl. 26, diante da suposta existência de outros bens passíveis de penhora. O § 2º, art. 4º, da lei n.º 8.009/90, prevê que "quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural". Por se tratar de matéria de ordem pública, faculto ao executado, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a substituição da penhora por outro bem com base no art. 668, do CPC "comprovando cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620)". No mesmo prazo anterior, faculto ao autor a juntada de documentos que comprovem a extensão do imóvel penhorado, os seus limites e confrontações, bem como se este imóvel é composto por outros lotes. Neste ínterim, o. oficie-se ao INCRA e ao ITERAIMA solicitando as mesmas informações, no prazo de 10 (dez) dias, e ainda, qual a situação cadastral do imóvel objeto da penhora, inclusive, sobre eventual expedição de título definitivo em favor do detentor/executado e acerca da existência de outros bens cadastrados em nome do executado. Intimem-se as partes, por meio de seus patronos, via DJE. Com nova conclusão, o feito será apreciado com prioridade. Mucajaí, 04 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo Marçon Milani, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Indenização

027 - 0012616-86.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012616-7

Autor: José Lino Nogueira

Réu: Cosme Gradinetti

Despacho: Aguarde-se manifestação do autor, por trinta dias. 04 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

Juizado Criminal

Expediente de 08/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Termo Circunstanciado

028 - 0001114-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001114-4

Indiciado: C.A.S.F.

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004250-PA-N: 016

012756-PA-N: 016

015694-PA-N: 016

000155-RR-B: 016

000377-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000228-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000228-5

Autor: Francisco das Chagas Freitas

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000232-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000232-7

Autor: Antonio Gonçalves Gomes

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000235-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000235-0

Autor: Joao Lopes da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000238-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000238-4

Autor: Antonio Gerra

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000240-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000240-0

Autor: Meiry Jane Souza Maciel

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000241-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000241-8

Autor: Maria Ferreira da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 0000233-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000233-5

Autor: Maria Auzenir Alves dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000234-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000234-3

Autor: Lenir Ferreira da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000237-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000237-6

Autor: União

Réu: Gelzo Alves da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000239-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000239-2

Autor: Vitorino Dionisio Lima

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000244-83.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000244-2

Autor: Iolanda Fernandes da Silva

Réu: Elenilton Galdino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000245-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000245-9

Autor: Leidiana Rodrigues da Silva

Réu: Wendes Santana dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

013 - 0000236-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000236-8

Réu: Raimundo Nonato Machado

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/02/2011**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade**

Busca e Apreensão

014 - 0000034-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000034-7

Autor: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.a

Réu: Sueli das Neves Marciel Brito

(...)Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto nos art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, porque a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal para tanto, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, por se tratar de vício irreparável, posto que emergido na origem, a constituição em mora da devedora reputa-se não realizada.(...)Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade**

Ação Penal - Ordinário

015 - 0004030-48.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004030-3

Réu: Carlos Fernando Paulino

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 21/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001348-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001348-2

Réu: Rogerio Pereira da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 15/03/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo, Thiago Machado

Crime C/ Patrimônio

017 - 0007859-32.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007859-6

Réu: Jhonatas da Silva Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0010021-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010021-6

Réu: Piterson Rodrigues de Oliveira

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 23/02/2011 às 11:15 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Travassos Neto

019 - 0000029-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000029-9

Réu: Josivan Alves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0000057-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000057-8

Réu: Elesbão Lima Pereira

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao réu ELESBÃO LIMA PEREIRA, mediante compromissos ora fixados: a) Não mudar das residências indicadas pelo acusado à fl. 02 dos autos; b) Não ausentar-se das residências ora informadas em juízo por mais de oito dias sem comunicar o mesmo; c) Não ausentar do estado sob pena da revogação da liberdade provisória; d) Comparecer a todos os atos em juízo, quando intimado; e) O descumprimento de uma das condições retro expendidas, irá ocasionar a decretação da prisão preventiva, com o fim precípuo da garantia a aplicação da lei penal.(...)Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Seqüestro

021 - 0009699-43.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009699-2

Réu: Marcos Soares da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

008039-MT-N: 002, 003

000190-RR-N: 004

000369-RR-A: 002, 003

000413-RR-N: 001

000564-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Juizado Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crimes Calún. Injúr. Dif.

001 - 0000017-25.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000017-0

Indiciado: S.C.A.F.

Transferência Realizada em: 09/02/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 19/04/2011, ÀS 08:30 HORAS.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Procedimento Ordinário

002 - 0000519-95.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000519-7

Autor: Francisco Felix Vieira

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

I-Houve um equívoco na publicação de fls.48, porque o seu teor não é alusivo ao presente feito. II-Correta é a publicação de fls.50. III-No intuito de sanar qualquer dúvida, publique-se novamente o despacho de fls.45, o qual mantenho na íntegra, não obstante os argumentos trazidos na apelação que hora juntada aos autos em decorrência do equívoco. IV-DJE.XXXDESPACHO DE FLS.45: "Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, e incontestemente dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II-Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10(dez)dias. III-DJE(fls.08 e 09. Alto Alegre, 17/12/2010.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

003 - 0000521-65.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000521-3

Autor: Joaquim Oliveira Neto

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"1-Houve um equívoco na publicação de fl.28, porque o seu teor não é alusivo ao presente feito. 2-Correta é a publicação de fls.30. 3-No intuito de sanar qualquer dúvida, publique-se, novamente, o despacho de fl.25, o qual mantenho na íntegra, não obstante os argumentos trazidos na apelação que fora juntada aos autos, em decorrência do equívoco. 4-DJE. Alto Alegre, 02/02/2011. xxxDespacho de fls.25: I-Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo de patrono particular, em incontestemente dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II-Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10(dez)dias. III-DJE(fls.08 e 09)".

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000245-34.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000245-9

Réu: Jonas dos Santos Abreu

Fica intimado o Advogado do Réu Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR 190, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2011 às 09:00, na sede deste Juízo.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

005 - 0007580-41.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007580-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Santos

PUBLICAÇÃO: Fica intimado o Advogado do Réu para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Alto Alegre, RR, 09 de fevereiro de 2011 Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Proced. Jesp. Sumarissimo

006 - 0007323-16.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007323-9

Indiciado: E.O.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de ELIUDE OLIVEIRA DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 08 de fevereiro de 2011. Juíza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ato Infracional

007 - 0006896-53.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006896-7

Infrator: M.C.E.

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar a medida socioeducativa contra MAGNO COSTA EMA, de acordo com o estabelecimento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 8.069/90, combinada com o artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 08 de fevereiro de 2011. Juíza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0007975-33.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007975-6

Infrator: A.C.S.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, § único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 08 de fevereiro de 2011. Juíza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 001

000304-RR-A: 002

000493-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0003270-66.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003270-2

Autor: Francisca Filgueira Soares

Réu: Ozeas Montenegro Peixoto

INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO (DJE), PARA, EM CINCO DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DA COTA MINISTERIAL DE F. 20-v. PACARAIMA/RR, 04/02/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000242-56.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000242-2

Autor: Antonio de Carvalho Nunes

Réu: Ravelle e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Radam Nakai Nunes

003 - 0000250-33.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000250-5

Autor: Roberto Barros de Lima

Réu: José Ribeiro Fernandes

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Juizado Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Proced. Jesp Cível

004 - 0000043-34.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000043-4

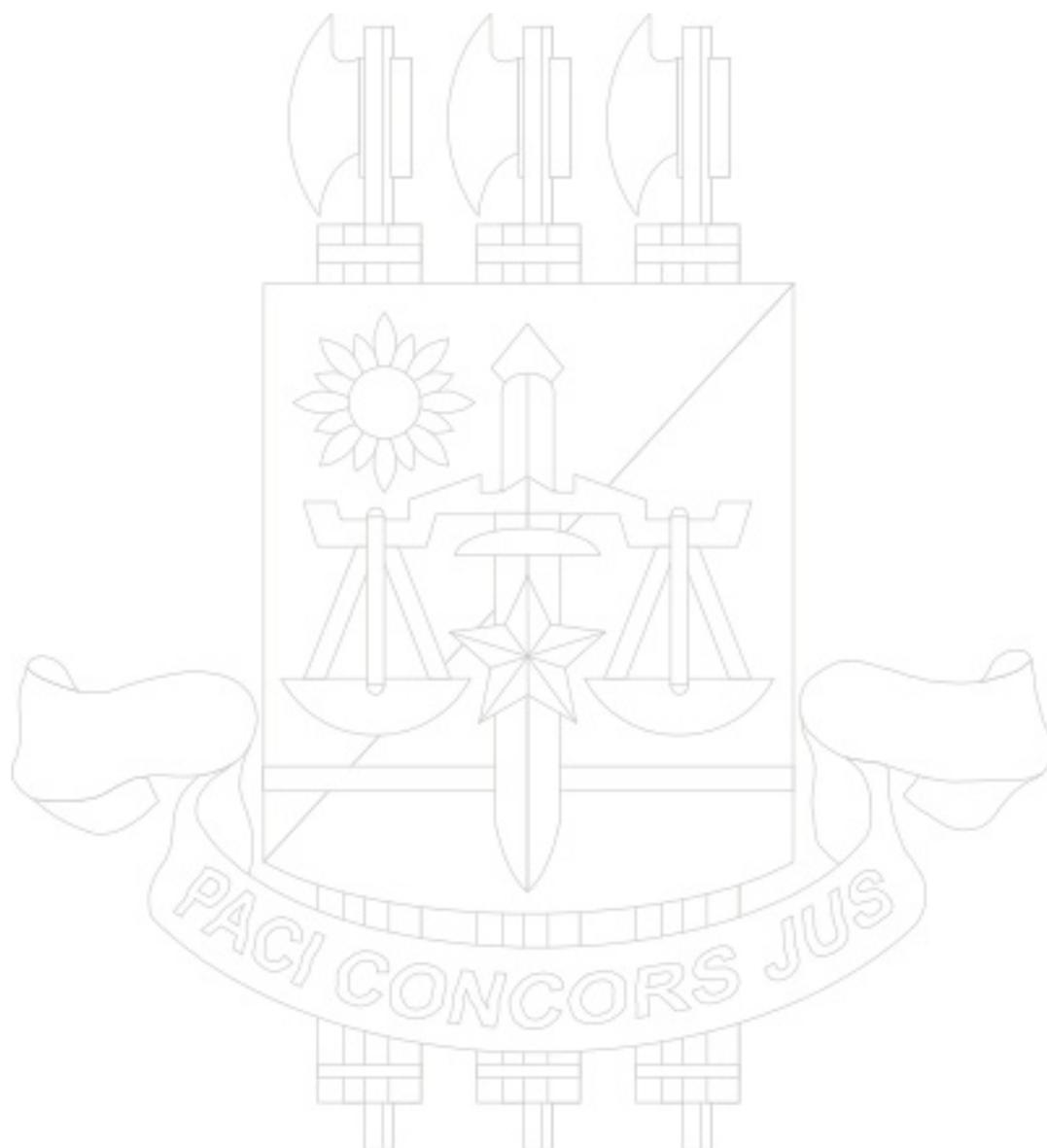
Autor: Rodolfo de Holanda Bessa e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 09/02/2011

Portaria/Gabinete/Nº 006/2011

Caracarái (RR), 09 de fevereiro de 2011.

O *Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR*, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que a Comarca de Caracarái possui dois Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO não haver necessidade de manter servidor de Cartório exercendo a função de Oficial de Justiça *Ad-Hoc*;

RESOLVE:

ART. 1º - Tornar sem efeito a Portaria/Gab/nº 005/2007, a qual designou o servidor SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES, Assistente Judiciário, matrícula nº 3010643, lotado nesta Comarca, para desempenhar as funções de OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 09 de fevereiro de 2011.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Comarca de Caracarái



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/02/2011

ATO Nº 017, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, código MP/NM-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 087, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para usufruir 45 (quarenta e cinco) dias de férias, a partir de 15FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 006/2011**

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL MATRÍCULA NO 2º PERÍODO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. CRIANÇA COM 5 ANOS INCOMPLETOS. LEI FEDERAL nº 11.700/08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com esquite no PIP nº 004/2011, que tem como objeto apurar “negativa de matrícula de criança de 5 anos incompletos no 2º período da Educação Infantil, por parte da gestão da Escola Conveniada Cordeirinho de Jesus”, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta prever que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo o Ministério Público acionar o Poder Público para exigí-lo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 53, I do ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º ECA);

CONSIDERANDO que Emenda Constitucional 53, de 20 de dezembro de 2006 – posterior, portanto, ao início da vigência da previsão legal contida no art. 32 da LDB, inserido primeiramente pela Lei 11.114, de 16 de maio de 2005 e, depois, pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, relativa à necessidade de a criança possuir seis anos para ingressar no ensino fundamental – alterou a redação do inc. IV do art. 208 da Constituição Federal, passando a prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o já referido inc. IV do art. 208 da Constituição Federal, estabelece que a educação infantil, período imediatamente anterior ao ensino fundamental, estende-se até os cinco anos de idade, o ensino fundamental haverá de ter início no ano em que a criança complete seis anos de idade;

CONSIDERANDO que a LDB em seu art. 32 estabelece que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

CONSIDERANDO que a mesma lei referida acima, prevê em seu art. 87, § 3º, que o Poder Público deverá matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.700/08 que acrescentou o inciso X ao art. 4º da LDB, estabelece que o dever do Estado com a educação escolar básica será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que não faz sentido matricular a criança no dia em que ela faz 6 (seis) anos, tendo em vista que poderá perder quase um ano letivo completo, dependendo do mês de seu aniversário, bem como deixar para matricular somente no ano seguinte em que já terá a idade exigida, causará um prejuízo irreparável com o atraso em sua vida escolar;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei Federal nº 11.274/2006, que instituiu o Ensino Fundamental de 9 anos, foi justamente universalizar o ensino e proporcionar que um número maior de crianças tivessem acesso à Escola, tratando-se assim de uma política de inclusão;

CONSIDERANDO que chegou à Pro-DIE informações de que a criança J.F.P.S.L., nascida aos 04.04.2006, foi impedida de matricular-se no 2º período da Educação Infantil na Escola Conveniada CORDEIRINHO DE JESUS, sob alegação de que a mesma só completaria 5 anos em abril;

CONSIDERANDO que a referida criança cursou por 3 (três) anos consecutivos o maternal na mesma escola, o que deu ensejo a instauração do presente Procedimento Investigatório Preliminar por flagrante desrespeito à Lei Federal nº 11.700/2008;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à GESTORA DA ESCOLA

CONVENIADA CORDEIRINHO DE JESUS, para que garanta o acesso ao 2º período da Educação Infantil à criança J.F.P.S.L.

Por fim, o presente instrumento tem por desiderato, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas. O não atendimento das condições e prazos assinalados, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a conseqüente proposição de Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Penal pertinente.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado de Roraima, Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Oficie-se os representantes legais da criança com cópia da presente recomendação.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Educação e ao CAOP. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2011.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

GESTORA DA ESCOLA CONVENIADA CORDEIRINHO DE JESUS

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 07/2011

| |
|---|
| Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL MATRÍCULA NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. CRIANÇA COM 6 ANOS INCOMPLETOS |
|---|

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 005/2011, que tem como objeto apurar “negativa de matrícula de criança de 6 anos incompletos no 1º ano do Ensino Fundamental, por parte da gestão da Escola Municipal Carlos Raimundo”, vêm por meio do presente termo:

(...)

CONSIDERANDO que chegaram à Pro-DIE informações de que a criança R.V.M.G., nascida aos 28.04.2005, foi impedida de matricular-se no 1º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal CARLOS RAIMUNDO, sob alegação de que a mesma só completaria 6 anos de idade em abril;

CONSIDERANDO que a referida criança cursou a pré-escola por 2 (dois) anos consecutivos no mesmo estabelecimento de ensino e que a secretaria neste ano letivo de 2011 efetuou a matrícula da infante novamente no 2º período, num flagrante desrespeito a legislação educacional vigente, o que deu ensejo a abertura do Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2011;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 010.08.198730-6 proposta pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, que suspendeu a vigência do art. 11 da Resolução do CME nº 14/2007 e conseqüentemente, obrigou o sistema Municipal de Ensino a matricular no primeiro ano do ensino

fundamental todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade no ano letivo, sem fator limitador do mês de aniversário, aplicando a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por criança a quem recusar sua matrícula no 1º ano do ensino fundamental, sentença essa que foi mantida em acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 010009011388-6 interposto pelo Município de Boa Vista;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS RAIMUNDO, para que cumpra a decisão judicial, garantindo o acesso ao 1º ano do ensino fundamental de 9 anos a criança R.V.M.G.;

Uma vez que a referida escola faz parte do Sistema Municipal de Ensino, o não atendimento da presente recomendação, ensejará ação civil pública de execução da multa judicial estabelecida na sentença da liminar, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na espécie.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado de Roraima, Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Oficie-se os representantes legais da criança com cópia da presente recomendação.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Educação e ao CAOP. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da Pro-DIE

Nesta data.../.../..... tomei ciência da recomendação supra.

GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS RAIMUNDO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 008/2011

| | | |
|-----------|---------------------|--------------|
| Ementa: | RECOMENDAÇÃO | MINISTERIAL |
| MATRÍCULA | NO 1º ANO DO ENSINO | FUNDAMENTAL. |
| CRIANÇA | COM 6 ANOS | INCOMPLETOS |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 006/2011, que tem como objeto apurar “negativa de matrícula de criança de 6 anos incompletos no 1º ano do Ensino Fundamental, por parte da gestão da Escola Municipal Maria Gonçalves Vieira”, vêm por meio do presente termo:

(...)

CONSIDERANDO que a Resolução do CNE/CEB nº 6/2010 que define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, garante em seu art. 5º, §2º que os sistemas de ensino poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês de seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e freqüentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola;

CONSIDERANDO que chegaram à Pro-DIE informações de que a criança V.G.G.S., nascido aos 27.05.2005,

foi impedido de matricular-se no 1º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal MARIA GONÇALVES VIEIRA, sob alegação de que o mesmo só completaria 6 anos de idade em abril, num flagrante desrespeito a legislação educacional vigente, o que deu ensejo a abertura do Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2011;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 010.08.198730-6 proposta pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, que suspendeu a vigência do art. 11 da Resolução do CME nº 14/2007 e conseqüentemente, obrigou o sistema Municipal de Ensino a matricular no primeiro ano do ensino fundamental todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade no ano letivo, sem fator limitador do mês de aniversário, aplicando a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por criança a quem recusar sua matrícula no 1º ano do ensino fundamental, sentença essa que foi mantida em acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 010009011388-6 interposto pelo Município de Boa Vista;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA, para que cumpra a decisão judicial, garantindo o acesso ao 1º ano do ensino fundamental de 9 anos a criança V.G.G.S.

Uma vez que a referida escola faz parte do Sistema Municipal de Ensino, o não atendimento da presente recomendação, ensejará ação civil pública de execução da multa judicial estabelecida na sentença da liminar, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na espécie.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado de Roraima, Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Oficie-se os representantes legais da criança com cópia da presente recomendação.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Educação e ao CAOP. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da Pro-DIE

Nesta data.../.../..... tomei ciência da recomendação supra.

GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA

PROMOTORIA DE BONFIM

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 007/2009/Bonfim/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/09/Bonfim/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Investigar possível sonegação de informações à Prefeitura de Bonfim de responsabilidade da Sra. Maria Kátia Cabral, ferindo o princípio de publicidade, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 09 de fevereiro de 2011.

WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 006/2009/2ºPC/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/09/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 023/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Concurso Público no Município de Normandia, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 09 de fevereiro de 2011.

WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 019/2008/2ºPC/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 019/08/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Apurar práticas de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Normandia, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 09 de fevereiro de 2011.

WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 004/2009/Bonfim/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 004/09/Bonfim/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 024/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto investigar possível dano ou ilícito ambiental, moral e/ou material, na armazenagem de baterias em local irregular, de responsabilidade da TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 09 de fevereiro de 2011.

WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim